



LEI Nº 5.205 , DE 08 DE AGOSTO DE 2001

175
11 08 01
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual, art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o ano 2002, compreendendo:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, como prescreve o art. 178, § 2º da Constituição Estadual.

II - Estrutura e Organização dos Orçamentos.

III - Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações.

IV - Anexos:

a) de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

b) de Metas Fiscais;

c) de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre Receitas e Despesas, segundo o qual a Despesa Total é fixada em igual valor à Receita Total estimada.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o art. 178, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e prioridades para o exercício de 2002, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente são as especificadas no *Anexo Metas e Prioridades* que integra esta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em sua execução observará os objetivos e metas fixadas na lei que instituiu o Plano Plurianual para o período 2000-2003 .

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, será constituído de:

I - Mensagem: a mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa e indicará a metodologia de estimativa da receita e de fixação da despesa, bem como conterá:

a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com:

1 - demonstração da dívida fundada e flutuante;

2 - saldos de créditos especiais;

3 - restos a pagar;

4 - outros compromissos financeiros exigíveis.



LEI Nº 5-205, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

175
11-09-01
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual, art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o ano 2002, compreendendo:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, como prescreve o art. 178, § 2º da Constituição Estadual.

II - Estrutura e Organização dos Orçamentos.

III - Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações.

IV - Anexos:

a) de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

b) de Metas Fiscais;

c) de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre Receitas e Despesas, segundo o qual a Despesa Total é fixada em igual valor à Receita Total estimada.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o art. 178, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e prioridades para o exercício de 2002, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente são as especificadas no *Anexo Metas e Prioridades* que integra esta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em sua execução observará os objetivos e metas fixadas na lei que instituiu o Plano Plurianual para o período 2000-2003.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, será constituído de:

I - Mensagem: a mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa e indicará a metodologia de estimativa da receita e de fixação da despesa, bem como conterá:

a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com:

1 - demonstração da dívida fundada e flutuante;

2 - saldos de créditos especiais;

3 - restos a pagar;

4 - outros compromissos financeiros exigíveis.

b) exposição sobre a Conjuntura Econômica e Social do Estado e situação evolutiva da qualidade de vida no período 1995-2001;

c) exposição e justificação da política de gasto público a ser empreendida à luz da situação sócio-econômica vigente;

d) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

e) pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas internas e externas, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2002 e programada para 2003.

II - texto da lei.

III - demonstrativos da Receita:

a) legislação da receita;

b) evolução da receita, segundo as categorias econômicas e natureza da receita;

c) resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas, natureza e fontes;

d) plano de aplicação dos fundos especiais;

e) cálculo da receita corrente líquida;

f) reserva de contingência estabelecida nesta Lei, com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV- demonstrativos da Despesa:

a) resumo geral da despesa por orçamentos fiscal e de seguridade;

b) tabela de evolução da despesa;

c) demonstrativo da despesa por fonte de recurso e categoria econômica;

d) demonstrativo da despesa por fonte de recurso desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade;

e) demonstrativo da despesa por função desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade;

f) demonstrativo da despesa por função desdobrado em projetos e atividades;

g) demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa desdobrado em recursos do tesouro e outras fontes;

h) demonstrativo da aplicação de recursos na função educação e cultura;

i) demonstrativo da despesa por poder e órgão desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade, por categorias econômicas;

j) demonstrativo da despesa por poder, órgão e unidade orçamentária desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

k) demonstrativo da despesa por órgão e função;

l) despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão;

m) refinanciamento da dívida pública;

n) orçamento de investimento das empresas estatais segundo funções, subfunções, programa, projeto/atividade e fonte de recursos.

V- demonstrativo consolidado das Receitas e Despesas segundo as categorias econômicas e natureza;

VI- demonstrativo regionalizado do impacto sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VII- medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – anexos:

a) demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

b) demonstrativo da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, segundo: categoria de programação; esfera orçamentária; fonte de recurso; grupos de despesa.

Parágrafo único. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária e categoria de programação (*função, subfunção, programa, projeto, atividade*), de acordo com o estabelecido na Classificação Orçamentária do Estado.

b) exposição sobre a Conjuntura Econômica e Social do Estado e situação evolutiva da qualidade de vida no período 1995-2001;

c) exposição e justificação da política de gasto público a ser empreendida à luz da situação sócio-econômica vigente;

d) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

e) pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas internas e externas, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2002 e programada para 2003.

II - texto da lei.

III - demonstrativos da Receita:

a) legislação da receita;

b) evolução da receita, segundo as categorias econômicas e natureza da receita;

c) resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas, natureza e fontes;

d) plano de aplicação dos fundos especiais;

e) cálculo da receita corrente líquida;

f) reserva de contingência estabelecida nesta Lei, com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV- demonstrativos da Despesa:

a) resumo geral da despesa por orçamentos fiscal e de seguridade;

b) tabela de evolução da despesa;

c) demonstrativo da despesa por fonte de recurso e categoria econômica;

d) demonstrativo da despesa por fonte de recurso desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade;

e) demonstrativo da despesa por função desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade;

f) demonstrativo da despesa por função desdobrado em projetos e atividades;

g) demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa desdobrado em recursos do tesouro e outras fontes;

h) demonstrativo da aplicação de recursos na função educação e cultura;

i) demonstrativo da despesa por poder e órgão desdobrado em orçamentos fiscal e de seguridade, por categorias econômicas;

j) demonstrativo da despesa por poder, órgão e unidade orçamentária desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

k) demonstrativo da despesa por órgão e função;

l) despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão;

m) refinanciamento da dívida pública;

n) orçamento de investimento das empresas estatais segundo funções, subfunções, programa, projeto/atividade e fonte de recursos.

V- demonstrativo consolidado das Receitas e Despesas segundo as categorias econômicas e natureza;

VI- demonstrativo regionalizado do impacto sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VII- medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – anexos:

a) demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

b) demonstrativo da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, segundo: categoria de programação; esfera orçamentária; fonte de recurso; grupos de despesa.

Parágrafo único. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária e categoria de programação (*função, subfunção, programa, projeto, atividade*), de acordo com o estabelecido na Classificação Orçamentária do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

SUBSEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades microrregionais do Estado, segundo critério populacional.

Art. 7º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 8º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. De conformidade com o art. 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para:

I – realização de operações de créditos por antecipação de receita, respeitado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual são consignados, no mínimo, trinta por cento da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Parágrafo único. Das receitas do Fundo de Participação dos Estados, Impostos sobre Produtos Industrializados, e Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, quinze por cento serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério conforme a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 12. No projeto de Lei Orçamentária Anual constará a Reserva de Contingência, atribuído o percentual de até dois por cento das receitas correntes líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o Anexo de Riscos Fiscais da presente Lei.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preço de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Estado até o dia 01 de julho de 2001 encaminhará:

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

SUBSEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades microrregionais do Estado, segundo critério populacional.

Art. 7º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 8º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. De conformidade com o art. 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para:

I – realização de operações de créditos por antecipação de receita, respeitado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual são consignados, no mínimo, trinta por cento da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Parágrafo único. Das receitas do Fundo de Participação dos Estados, Impostos sobre Produtos Industrializados, e Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, quinze por cento serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério conforme a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 12. No projeto de Lei Orçamentária Anual constará a Reserva de Contingência, atribuído o percentual de até dois por cento das receitas correntes líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o Anexo de Riscos Fiscais da presente Lei.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preço de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Estado até o dia 01 de julho de 2001 encaminhará:

I – à Secretaria da Fazenda à relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria inclusão em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento;

II – aos órgãos e entidades dos demais Poderes e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 15. Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria do Planejamento suas respectivas propostas orçamentárias, até 21/08/2001 para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no art. 22, inciso III, alíneas “d”, “e” e “f”, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas para cujo início ou prosseguimento elas se destinam.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Governador à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2001, conforme Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991.

Art. 18. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 19. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.

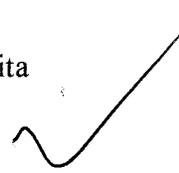
III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações financiadas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades, que não aquelas geradoras do recurso.

§ 2º Não serão permitidas emendas que tenham, como fonte, estimativa de receita superior à prevista no projeto de Lei Orçamentária.



I – à Secretaria da Fazenda à relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria inclusão em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento;

II – aos órgãos e entidades dos demais Poderes e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 15. Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria do Planejamento suas respectivas propostas orçamentárias, até 21/08/2001 para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no art. 22, inciso III, alíneas “d”, “e” e “f”, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas para cujo início ou prosseguimento elas se destinam.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Governador à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2001, conforme Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991.

Art. 18. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 19. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.

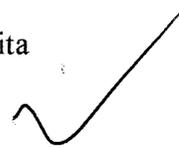
III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações financiadas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades, que não aquelas geradoras do recurso.

§ 2º Não serão permitidas emendas que tenham, como fonte, estimativa de receita superior à prevista no projeto de Lei Orçamentária.



Art. 20. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos e Atividades em andamento;
- II – for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no “caput” deste artigo, não serão considerados Projeto e Atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidas como Projeto/Atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

SUBSEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por:

- I - órgãos;
- II - fundos;
- III - autarquias, inclusive as especiais;
- IV - fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- V - sociedades de economia mista;
- VI - empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica; somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a:
 - a) custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
 - c) destinação de contrapartida das operações de créditos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo devem encaminhar a Secretaria do Planejamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

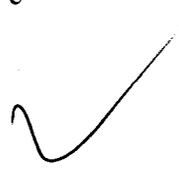
Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas.

Art. 23. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;
 - II – incluídas os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- 

Art. 20. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos e Atividades em andamento;
- II – for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no “caput” deste artigo, não serão considerados Projeto e Atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidas como Projeto/Atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

SUBSEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por:

- I - órgãos;
- II - fundos;
- III - autarquias, inclusive as especiais;
- IV - fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- V - sociedades de economia mista;
- VI - empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica; somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a:
 - a) custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
 - c) destinação de contrapartida das operações de créditos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo devem encaminhar a Secretaria do Planejamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas.

Art. 23. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;
- II – incluídas os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;



III – incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

SUBSEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONVÊNIOS

Art. 25. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir déficits de pessoas jurídicas, incluída toda a Administração Indireta estadual, inclusive Fundações públicas e empresas estatais, deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Compreende-se incluída a participação em constituição ou aumento de capital a concessão de subvenções, a concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 26. São exigências para a realização de transferência voluntária:

- I - existência de dotação específica;
- II - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- III - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 1º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

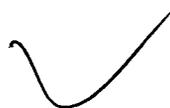
§ 2º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencher a seguinte condição, que sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato da diretoria.

Art. 28. As operações de crédito interno e externo do Estado (limites quanto aos serviços da Dívida) e suas respectivas autarquias e fundações observarão o disposto no art. 6º, inciso II da Resolução nº 78/1998 do Senado Federal.

Art. 29. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas às disposições previstas em legislação específica, poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversão financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.



III – incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

SUBSEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONVÊNIOS

Art. 25. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir déficits de pessoas jurídicas, incluída toda a Administração Indireta estadual, inclusive Fundações públicas e empresas estatais, deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Compreende-se incluída a participação em constituição ou aumento de capital a concessão de subvenções, a concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 26. São exigências para a realização de transferência voluntária:

- I - existência de dotação específica;
- II - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- III - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 1º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 2º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencher a seguinte condição, que sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato da diretoria.

Art. 28. As operações de crédito interno e externo do Estado (limites quanto aos serviços da Dívida) e suas respectivas autarquias e fundações observarão o disposto no art. 6º, inciso II da Resolução nº 78/1998 do Senado Federal.

Art. 29. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas às disposições previstas em legislação específica, poderão ser programadas para atender despesas com investimentos ou inversão financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.



§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo devem encaminhar à Secretaria de Planejamento, em prazo por ela fixado o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

§ 2º Fica proibida a contratação de operações de crédito por antecipação das receitas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, sem a prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinos diversos da programação exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, de recursos de contrapartida para cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

SUBSEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 32. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada nova categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes ao bimestre, a limitação de empenho e movimentação financeira segundo o critério abaixo:

I - será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2002, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o vigésimo terceiro dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa em até quinze dias depois de decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Fiscalização e Controle de que trata o art. 69, § 1º da Constituição Estadual, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.



§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo devem encaminhar à Secretaria de Planejamento, em prazo por ela fixado o método de cálculo das estimativas da arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

§ 2º Fica proibida a contratação de operações de crédito por antecipação das receitas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, sem a prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinos diversos da programação exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, de recursos de contrapartida para cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

SUBSEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 32. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada nova categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes ao bimestre, a limitação de empenho e movimentação financeira segundo o critério abaixo:

I - será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2002, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa em até quinze dias depois de decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Fiscalização e Controle de que trata o art. 69, § 1º da Constituição Estadual, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.



§ 3º No caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 34. A alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

Art. 35. A inclusão ou alteração do grupo de despesa em projeto/atividade contemplados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 37. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 38. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 39. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 40. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Art. 41. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recurso, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Estadual e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 34. A alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

Art. 35. A inclusão ou alteração do grupo de despesa em projeto/atividade contemplados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 37. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 38. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 39. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 40. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Art. 41. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recurso, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Estadual e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;



II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 181 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

Art. 42. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
 - a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;
 - b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado.
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 178, § 5º da Constituição Estadual;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 43. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, lhes serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 178, § 10 da Constituição Estadual.

Art. 44. Os decretos de abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria do Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos

II - metas trimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 181 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

Art. 42. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
 - a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;
 - b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado.
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 178, § 5º da Constituição Estadual;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 43. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, lhes serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 178, § 10 da Constituição Estadual.

Art. 44. Os decretos de abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria do Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos

cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

Parágrafo único. Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização para o exercício, da forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 45. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Estaduais, do Ministério Público, dos fundos, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, compreenderão as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 46. O orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará entre outros com recursos provenientes:

- I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que entregam exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II – do Tesouro Estadual;
- III – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que entregam o orçamento da Seguridade.

SUBSEÇÃO II DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS E DOS OUTROS PODERES

Art. 47. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

Parágrafo único. No projeto de lei orçamentária anual para 2002 o Governo Estadual alocará recursos para a implantação, manutenção e investimentos da GASPISA, criada através da Lei nº 5.192, de 25 de maio de 2001.

Art. 48. As despesas de investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público para o exercício de 2002, caso não estejam previstas no Plano Plurianual, devem ser objeto de lei específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

Parágrafo único. Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização para o exercício, da forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 45. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Estaduais, do Ministério Público, dos fundos, das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, compreenderão as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 46. O orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará entre outros com recursos provenientes:

- I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que entregam exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II – do Tesouro Estadual;
- III – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que entregam o orçamento da Seguridade.

SUBSEÇÃO II DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS E DOS OUTROS PODERES

Art. 47. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

Parágrafo único. No projeto de lei orçamentária anual para 2002 o Governo Estadual alocará recursos para a implantação, manutenção e investimentos da GASPISA, criada através da Lei nº 5.192, de 25 de maio de 2001.

Art. 48. As despesas de investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público para o exercício de 2002, caso não estejam previstas no Plano Plurianual, devem ser objeto de lei específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 49. As despesas totais com pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, não poderão exceder os percentuais previstos no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 19 e inciso II, § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público terão como limites de despesas para o exercício financeiro de 2002, o valor dos orçamentos de 2001, reajustados até os seguintes percentuais:

<i>ÓRGÃOS</i>	<i>PERCENTUAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa.....	5%
Tribunal de Contas.....	5%
PODER JUDICIÁRIO.....	18%
Ministério Público	5%

§ 3º **V E T A D O**

§ 4º Os Poderes cujas despesas totais com pessoal no exercício anterior ao da publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estiverem acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, deverão enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos cinquenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar retro mencionada.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, até o término do exercício de 2003, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não ultrapassará, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999 até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 52. A repartição dos limites globais da despesa com pessoal não poderá exceder os percentuais definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 53. Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fica autorizada realização de concurso público para os seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado para provimento de dez vagas para o cargo de Procurador do Estado.

II - Fundação Centro de Pesquisa Econômica e Social do Piauí – CEPRO para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Assessor de Planejamento;
2. duas vagas para Programador Sênior;
3. duas vagas para Estatísticos.

III - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Metrologistas;
2. dez vagas para Motoristas Aferidores.

IV - Tribunal de Justiça para provimento dos seguintes cargos:

1. trinta vagas para Juiz de Direito Substituto;

Art. 49. As despesas totais com pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, não poderão exceder os percentuais previstos no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 19 e inciso II, § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público terão como limites de despesas para o exercício financeiro de 2002, o valor dos orçamentos de 2001, reajustados até os seguintes percentuais:

<i>ÓRGÃOS</i>	<i>PERCENTUAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa.....	5%
Tribunal de Contas.....	5%
PODER JUDICIÁRIO.....	18%
Ministério Público	5%

§ 3º **V E T A D O**

§ 4º Os Poderes cujas despesas totais com pessoal no exercício anterior ao da publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estiverem acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, deverão enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos cinquenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar retro mencionada.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, até o término do exercício de 2003, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não ultrapassará, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999 até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 52. A repartição dos limites globais da despesa com pessoal não poderá exceder os percentuais definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 53. Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fica autorizada realização de concurso público para os seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado para provimento de dez vagas para o cargo de Procurador do Estado.

II - Fundação Centro de Pesquisa Econômica e Social do Piauí – CEPRO para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Assessor de Planejamento;
2. duas vagas para Programador Sênior;
3. duas vagas para Estatísticos.

III - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Metrologistas;
2. dez vagas para Motoristas Aferidores.

IV - Tribunal de Justiça para provimento dos seguintes cargos:

1. trinta vagas para Juiz de Direito Substituto;

2. quatro vagas para Auditor;
3. duas vagas para Contador;
4. uma vaga para Engenheiro Civil;
5. uma vaga para Oficial de Imprensa;
6. três vagas para Assistente Social;
7. três vagas para Taquígrafo Judiciário;
8. cinco vagas para Técnico em Informática.

V - Tribunal de Contas do Estado para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Contador;
2. cinco vagas para Assessor Jurídico;
3. dez vagas para Auditor Fiscal;

VI - Hospital Infantil Lucídio Portela para provimento dos seguintes cargos:

1. cinco vagas para Auxiliar Administrativo;
2. uma vaga para Auxiliar de Laboratório;
3. três vagas para Telefonista;
4. duas vagas para Motorista;
5. duas vagas para Porteiro;
6. quarenta e cinco vagas para Auxiliar de Enfermagem;
7. doze vagas para Técnico de Enfermagem;
8. uma vaga para Nutricionista;
9. uma vaga para Assistente Social;
10. uma vaga para Advogado;
11. quatro vagas para Farmacêutico/Bioquímico;
12. uma vaga para Técnico em Contabilidade;
13. uma vaga para Técnico em Radiologia;
14. uma vaga para Agente Administrativo;
15. uma vaga para Artífice;
16. quatro vagas para Cozinheiro;
17. seis vagas para Auxiliar de Patologia Química;
18. trinta e duas vagas para Auxiliar Operações em Serviços Diversos;
19. sete vagas para Médico – UTI;
20. uma vaga para Dermatologista;
21. uma vaga para Endocrinologista;
22. duas vagas para Nefrologista;
23. duas vagas para Radiologista;
24. duas vagas para Ultra Sonografista;
25. uma vaga para Colonoscopista;
26. uma para Ortopedista;
27. uma vaga para Otorrino;
28. uma vaga para Neuropediatra;
29. uma vaga para Gastroenterologista;
30. quatro vagas para Cirurgião Pediatra;
31. uma vaga para Neurocirurgião;
32. nove vagas para Pediatra;
33. uma vaga para Psicólogo;
34. uma vaga para Fonoaudiólogo;
35. uma vaga para Fisioterapeuta;
36. uma vaga para Terapeuta Ocupacional;
37. uma vaga para Anestesista;
38. vinte e uma vagas para Enfermeiros;
39. duas vagas para Operador de Microcomputador;
40. uma vaga para Programador de Microcomputador;

VII - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP para provimento dos seguintes cargos:

1. duas vagas para Servente;
 2. duas vagas para Contínuo;
 3. seis vagas para Auxiliar de Serviço;
 4. vinte vagas para Vigilante;
 5. duas vagas para Telefonista;
- 

2. quatro vagas para Auditor;
3. duas vagas para Contador;
4. uma vaga para Engenheiro Civil;
5. uma vaga para Oficial de Imprensa;
6. três vagas para Assistente Social;
7. três vagas para Taquígrafo Judiciário;
8. cinco vagas para Técnico em Informática.

V - Tribunal de Contas do Estado para provimento dos seguintes cargos:

1. dez vagas para Contador;
2. cinco vagas para Assessor Jurídico;
3. dez vagas para Auditor Fiscal;

VI - Hospital Infantil Lucídio Portela para provimento dos seguintes cargos:

1. cinco vagas para Auxiliar Administrativo;
2. uma vaga para Auxiliar de Laboratório;
3. três vagas para Telefonista;
4. duas vagas para Motorista;
5. duas vagas para Porteiro;
6. quarenta e cinco vagas para Auxiliar de Enfermagem;
7. doze vagas para Técnico de Enfermagem;
8. uma vaga para Nutricionista;
9. uma vaga para Assistente Social;
10. uma vaga para Advogado;
11. quatro vagas para Farmacêutico/Bioquímico;
12. uma vaga para Técnico em Contabilidade;
13. uma vaga para Técnico em Radiologia;
14. uma vaga para Agente Administrativo;
15. uma vaga para Artífice;
16. quatro vagas para Cozinheiro;
17. seis vagas para Auxiliar de Patologia Química;
18. trinta e duas vagas para Auxiliar Operações em Serviços Diversos;
19. sete vagas para Médico – UTI;
20. uma vaga para Dermatologista;
21. uma vaga para Endocrinologista;
22. duas vagas para Nefrologista;
23. duas vagas para Radiologista;
24. duas vagas para Ultra Sonografista;
25. uma vaga para Colonoscopista;
26. uma para Ortopedista;
27. uma vaga para Otorrino;
28. uma vaga para Neuropediatra;
29. uma vaga para Gastroenterologista;
30. quatro vagas para Cirurgião Pediatra;
31. uma vaga para Neurocirurgião;
32. nove vagas para Pediatra;
33. uma vaga para Psicólogo;
34. uma vaga para Fonoaudiólogo;
35. uma vaga para Fisioterapeuta;
36. uma vaga para Terapeuta Ocupacional;
37. uma vaga para Anestesista;
38. vinte e uma vagas para Enfermeiros;
39. duas vagas para Operador de Microcomputador;
40. uma vaga para Programador de Microcomputador;

VII - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP para provimento dos seguintes cargos:

1. duas vagas para Servente;
 2. duas vagas para Contínuo;
 3. seis vagas para Auxiliar de Serviço;
 4. vinte vagas para Vigilante;
 5. duas vagas para Telefonista;
- 

6. duas vagas para Recepcionista;
7. seis vagas para Manobreadores;
8. doze vagas para Conservador de Linha;
9. cinco vagas para Motorista;
10. três vagas para Auxiliar Administrativo;
11. duas vagas para Almojarife;
12. cinco vagas para Mecânico;
13. duas vagas para Eletricista;
14. vinte vagas para Agente de Estação;
15. duas vagas para Técnico em Contabilidade;
16. duas vagas para Técnico de Estradas;
17. duas vagas para Técnico em Segurança do Trabalho;
18. duas vagas para Técnico em Mecânica;
19. duas vagas para Técnico em Eletricidade;
20. seis vagas para Controlador de Movimento;
21. seis vagas para Maquinista;
22. uma vaga para Administrador de Empresa;
23. uma vaga para Advogado;
24. uma vaga para Contador;
25. uma vaga para Assistente Social;
26. quatro vagas para Engenheiro;
27. uma vaga para Economista.

VIII - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC para provimento dos seguintes cargos:

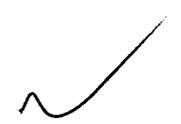
1. três vagas para Bibliotecário;
2. uma vaga para Museólogo;
3. quatro vagas para Arquivista;
4. duas vagas para Engenheiro Civil;
5. duas vagas para Arquiteto;
6. dez vagas para Vigilante;
7. trinta vagas para Servente;
8. seis vagas para Motorista;
9. dez vagas para Professor de Música;
10. dez vagas para Professor de Dança;
11. três vagas para Técnico de Iluminação;
12. três vagas para Técnico de Sonoplastia;
13. duas vagas para Cenógrafo;
14. quatro vagas para Professor de História;
15. duas vagas para Técnico em Computação;
16. duas vagas para Economista;
17. duas vagas para Contador;
18. três vagas para Professor de Educação Física;
19. duas vagas para Técnico de Som;
20. duas vagas para Técnico de Iluminação Teatral;
21. duas vagas para Eletricista;
22. três vagas para Camareira;
23. duas vagas para Cenotécnico.

IX – Procuradoria-Geral de Justiça para provimento de quarenta e oito vagas para Promotor Substituto:

1. 48 vagas para Promotor Substituto.

X - Universidade Estadual do Piauí para o provimento de cento e dez vagas para o cargo de Professor Assistente.

XI - Secretaria de Saúde para o provimento dos seguintes cargos:

1. trinta vagas para Assistente Social;
 2. cento e noventa e duas vagas para Auxiliar Administrativo;
 3. mil quinhentas e dezesseis vagas para Auxiliar de Enfermagem;
 4. mil quatrocentas e seis vagas para Auxiliar de Serviço;
 5. cento e noventa e uma vagas para Enfermeiro;
 6. duas vagas para Farmacêutico;
- 

6. duas vagas para Recepcionista;
7. seis vagas para Manobreadores;
8. doze vagas para Conservador de Linha;
9. cinco vagas para Motorista;
10. três vagas para Auxiliar Administrativo;
11. duas vagas para Almoxarife;
12. cinco vagas para Mecânico;
13. duas vagas para Eletricista;
14. vinte vagas para Agente de Estação;
15. duas vagas para Técnico em Contabilidade;
16. duas vagas para Técnico de Estradas;
17. duas vagas para Técnico em Segurança do Trabalho;
18. duas vagas para Técnico em Mecânica;
19. duas vagas para Técnico em Eletricidade;
20. seis vagas para Controlador de Movimento;
21. seis vagas para Maquinista;
22. uma vaga para Administrador de Empresa;
23. uma vaga para Advogado;
24. uma vaga para Contador;
25. uma vaga para Assistente Social;
26. quatro vagas para Engenheiro;
27. uma vaga para Economista.

VIII - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC para provimento dos seguintes cargos:

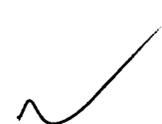
1. três vagas para Bibliotecário;
2. uma vaga para Museólogo;
3. quatro vagas para Arquivista;
4. duas vagas para Engenheiro Civil;
5. duas vagas para Arquiteto;
6. dez vagas para Vigilante;
7. trinta vagas para Servente;
8. seis vagas para Motorista;
9. dez vagas para Professor de Música;
10. dez vagas para Professor de Dança;
11. três vagas para Técnico de Iluminação;
12. três vagas para Técnico de Sonoplastia;
13. duas vagas para Cenógrafo;
14. quatro vagas para Professor de História;
15. duas vagas para Técnico em Computação;
16. duas vagas para Economista;
17. duas vagas para Contador;
18. três vagas para Professor de Educação Física;
19. duas vagas para Técnico de Som;
20. duas vagas para Técnico de Iluminação Teatral;
21. duas vagas para Eletricista;
22. três vagas para Camareira;
23. duas vagas para Cenotécnico.

IX – Procuradoria-Geral de Justiça para provimento de quarenta e oito vagas para Promotor Substituto:

1. 48 vagas para Promotor Substituto.

X - Universidade Estadual do Piauí para o provimento de cento e dez vagas para o cargo de Professor Assistente.

XI - Secretaria de Saúde para o provimento dos seguintes cargos:

1. trinta vagas para Assistente Social;
 2. cento e noventa e duas vagas para Auxiliar Administrativo;
 3. mil quinhentas e dezesseis vagas para Auxiliar de Enfermagem;
 4. mil quatrocentas e seis vagas para Auxiliar de Serviço;
 5. cento e noventa e uma vagas para Enfermeiro;
 6. duas vagas para Farmacêutico;
- 

7. vinte e sete vagas para Fisioterapeuta;
8. uma vaga para Fonoaudiólogo;
9. quinhentos e oitenta e duas vagas para Médico;
10. trinta e quatro vagas para Nutricionista;
11. sete vagas para Psicólogo;
12. três vagas para Radiologista;
13. quatro vagas para Técnico Especializado;
14. quarenta e duas vagas para Bioquímico;
15. quarenta e duas vagas para Dentista;
16. trinta e oito vagas para Auditores.

XII - Secretaria da Fazenda para o provimento dos seguintes cargos:

1. dezoito vagas para Agente Fiscal dos Tributos Estaduais Classe “A”;
2. sessenta e nove vagas para Vigilante da Fazenda, Classe “A”;
3. trinta vagas para Analista de Sistemas;
4. cinquenta vagas para Digitador;
5. dez vagas para Agente Auxiliar de Tributos Estaduais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não implica na obrigatoriedade de realização em 2002 dos concursos públicos anunciados. A autorização na presente Lei é condição necessária, mas não suficiente para a realização dos concursos previstos.

Art. 54. Ficam estendidas à Administração Direta do Estado, às Fundações e Empresas, cujo capital o Estado seja acionista majoritário, a obrigatoriedade constitucional de concurso público para admissão de pessoal, excluídas as necessárias ao preenchimento dos cargos em confiança.

Art. 55. A admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito da administração Direta do Estado, das Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Governador do Estado, obedecido o disposto no art. 54, inciso I e II, da Constituição Estadual.

Art. 56. A Secretaria Estadual de Saúde terá um programa permanente de apoio e qualificação dos servidores para, no prazo de dois anos, implantar o Plano de Cargos e Salário para os servidores da saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2001, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

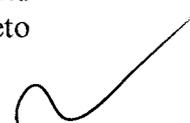
I – revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II – revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III – revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV – revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual, e que impliquem em acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida Lei Orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.



7. vinte e sete vagas para Fisioterapeuta;
8. uma vaga para Fonoaudiólogo;
9. quinhentos e oitenta e duas vagas para Médico;
10. trinta e quatro vagas para Nutricionista;
11. sete vagas para Psicólogo;
12. três vagas para Radiologista;
13. quatro vagas para Técnico Especializado;
14. quarenta e duas vagas para Bioquímico;
15. quarenta e duas vagas para Dentista;
16. trinta e oito vagas para Auditores.

XII - Secretaria da Fazenda para o provimento dos seguintes cargos:

1. dezoito vagas para Agente Fiscal dos Tributos Estaduais Classe "A";
2. sessenta e nove vagas para Vigilante da Fazenda, Classe "A";
3. trinta vagas para Analista de Sistemas;
4. cinquenta vagas para Digitador;
5. dez vagas para Agente Auxiliar de Tributos Estaduais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não implica na obrigatoriedade de realização em 2002 dos concursos públicos anunciados. A autorização na presente Lei é condição necessária, mas não suficiente para a realização dos concursos previstos.

Art. 54. Ficam estendidas à Administração Direta do Estado, às Fundações e Empresas, cujo capital o Estado seja acionista majoritário, a obrigatoriedade constitucional de concurso público para admissão de pessoal, excluídas as necessárias ao preenchimento dos cargos em confiança.

Art. 55. A admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito da administração Direta do Estado, das Fundações e Empresas em cujo capital o Estado seja acionista majoritário, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Governador do Estado, obedecido o disposto no art. 54, inciso I e II, da Constituição Estadual.

Art. 56. A Secretaria Estadual de Saúde terá um programa permanente de apoio e qualificação dos servidores para, no prazo de dois anos, implantar o Plano de Cargos e Salário para os servidores da saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2001, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I – revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II – revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III – revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV – revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual, e que impliquem em acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida Lei Orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

Art. 59. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa.

§ 2º Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público, serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria da Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 62. Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 63. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFR-PI por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2001, a programação constante do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembléia, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção:

§ 1º Considerar-se-á a antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção governamental à Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no “caput” deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2001.

Art. 59. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa.

§ 2º Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público, serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria da Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 62. Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 63. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFR-PI por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2001, a programação constante do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembléia, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção:

§ 1º Considerar-se-á a antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção governamental à Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no “caput” deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2001.

§ 4º Não se incluem, no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas

com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios a cargo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IIAPEP;
- III – pagamento de serviços da dívida;
- IV – projetos e atividades que estavam em execução 2001, financiados com recursos externos;
- V – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à

pobreza.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de AGOSTO de 2001.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

§ 4º Não se incluem, no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas

com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios a cargo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAAPEP;
- III – pagamento de serviços da dívida;
- IV – projetos e atividades que estavam em execução 2001, financiados com recursos externos;
- V – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à

pobreza.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de AGOSTO de 2001.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**01101 - Administração da Assembléia**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2002	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2003	APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2004	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E DE EX-PARLAMENTARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2255	APOIO DE GABINETE	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2256	DESPESAS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
	EQUIPAMENTOS			MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	-	-
	ADMISTRÇÃO GOMERNAMENTAL			REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			OBRAS DE MELHORIA E ADAPTAÇÃO DO PALÁCIO PETRONIO PORTELA	-	-

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**02101 - Administração do Tribunal de Contas do Estado**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
01.032.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		1012	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS/FMTC	-	-
01.032.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			REGIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE	-	-
01.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
01.122.03	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	-	-
01.122.03	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			ERFORMA DO ESTACIONAMENTO	-	-
01.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2009	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**01101 - Administração da Assembléia**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2002	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2003	APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2004	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E DE EX-PARLAMENTARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2255	APOIO DE GABINETE	-	-
01.031.01	PROCESSO LEGISLATIVO		2256	DESPESAS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
	EQUIPAMENTOS			MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	-	-
	ADMISTRÇÃO GVERNAMENTAL			REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			OBRAS DE MELHORIA E ADAPTAÇÃO DO PALÁCIO PETRONIO PORTELA	-	-

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**02101 - Administração do Tribunal de Contas do Estado**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
01.032.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		1012	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS/FMTC	-	-
01.032.02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			REGIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE	-	-
01.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
01.122.03	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	-	-
01.122.01	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	-	-
01.122.03	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			ERFORMA DO ESTACIONAMENTO	-	-
01.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2009	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

04000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**04101 - Tribunal de Justiça**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2032	COORDENAÇÃO GERAL DA JUSTIÇA	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			EXPANSÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CRIAÇÃO DE NOVAS COMARCAS	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO ÚNICO NAS SEDES DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE SEJAM SEDES DE COMARCAS E QUE NÃO POSSUAM CRTÓRIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			IMPLANTAÇÃO DE NOVOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEISE CRIMINAIS NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE ADPTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			REFORMA E CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS E JUIZADOS ESPECIAIS NA CAPITAL E NO INTERIOR	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			QUALIFICAÇÃO, RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	-	-
	ADMISNTTRÇÃO GOVERNAMENTAL			ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDORES DO TRIBUNAL	-	-
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2034	TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	-	-

05000 - JUIZADOS**5101 - Administração dos Juizados**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2035	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS	-	-

06000 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**06101 - Administração da Corregedoria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		1048	FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC.	-	-
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2036	COORDENAÇÃO GERAL DA CORREGEDORIA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

04000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**04101 - Tribunal de Justiça**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2032	COORDENAÇÃO GERAL DA JUSTIÇA	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			EXPANSÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CRIAÇÃO DE NOVAS COMARCAS	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO ÚNICO NAS SEDES DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE SEJAM SEDES DE COMARCAS E QUE NÃO POSSUAM CRTÓRIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			IMPLANTAÇÃO DE NOVOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEISE CRIMINAIS NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE ADPTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			REFORMA E CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS E JUIZADOS ESPECIAIS NA CAPITAL E NO INTERIOR	-	-
	PROCESSO JUDICIÁRIO			QUALIFICAÇÃO, RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	-	-
	ADMISNTTRÇÃO GOVERNAMENTAL			AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PARA O SETOR GRÁFICO	-	-
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2034	TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	-	-

05000 - JUIZADOS**5101 - Administração dos Juizados**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2035	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS	-	-

06000 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**06101 - Administração da Corregedoria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		1048	FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC.	-	-
02.061.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2036	COORDENAÇÃO GERAL DA CORREGEDORIA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

07000 - AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR						
07101 - Administração da Auditoria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2037	COORDENAÇÃO GERAL DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR	-	-
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11101 - Gabinete do Governador						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2124	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO GOVERNADOR	-	-
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11102 - Gabinete do Vice-Governador						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2038	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	-	-
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11103 - Gabinete Militar						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2024	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	-	-
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11104 - Procuradoria Gerla da Defensória Pública						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2010	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	-	-
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11105 - Advocacia Geral do Estado						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	APOIO ADMINISTRATIVO (Processo Judiciário)		2071	COORDENAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

07000 - AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR**07101 - Administração da Auditoria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2037	COORDENAÇÃO GERAL DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR	-	-

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11101 - Gabinete do Governador**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2124	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO GOVERNADOR	-	-
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			APOIO FINANCEIRO À ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11102 - Gabinete do Vice-Governador**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2038	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	-	-

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11103 - Gabinete Militar**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2024	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	-	-

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11104 - Procuradoria Gerla da Defensória Pública**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.061.03	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2010	COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA DEFENSÓRIA PÚBLICA	-	-

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11105 - Advocacia Geral do Estado**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	APOIO ADMINISTRATIVO (Processo Judiciário)		2071	COORDENAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11106 - Serviço Social do Estado

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
08.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2053	COORDENAÇÃO GERAL DO SERSE	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1074	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SOPA NA MÃO - REFORÇO ALIMENTAR/DISTRIBUIÇÃO DE SOPA (Fundo Estadual de Assistência Social Implementação do Projeto Sopa na Mão)	FAMÍLIAS	60000
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1075	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE GERAÇÃO E RENDA	-	-
08.311.18	ASSISTÊNCIA		1076	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Estadual de Assist. Social Implementação da Lei Orgânica da Assistência Social)	-	-
08.128.18	ASSISTÊNCIA		1077	FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Fundo Estadual de Assistência Social Formação Profissional)	PESSOAS	7913
08.331.18	ASSISTÊNCIA		1078	FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO (Fundo Estadual de Assistência Social Financiamento do Instrumental de Trabalho)	PESSOAS	720
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1079	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS (Fundo Estadual de Assistência Social Apoio as Assoc. Lideranças Comunitárias)	GRUPOS	580
08.242.18	ASSISTÊNCIA		1166	DEFICIENTE EFICIENTE: ATENDIMENTO A PPD (Fundo Estadual de Assistência Social/ Implementação do Prog. de Assist. e Integ. dos Port. de Necessid. Especiais)	PESSOAS	700
08.242.18	ASSISTÊNCIA		1691	INSTALAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA SENSORIAL OU MENTAL ART. 248 CE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11106 - Serviço Social do Estado

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
08.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2053	COORDENAÇÃO GERAL DO SERSE	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1074	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SOPA NA MÃO - REFORÇO ALIMENTAR/DISTRIBUIÇÃO DE SOPA (Fundo Estadual de Assistência Social Implementação do Projeto Sopa na Mão)	FAMÍLIAS	60000
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1075	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE GERAÇÃO E RENDA	-	-
08.311.18	ASSISTÊNCIA		1076	IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Estadual de Assist. Social Implementação da Lei Orgânica da Assistência Social)	-	-
08.128.18	ASSISTÊNCIA		1077	FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Fundo Estadual de Assistência Social Formação Profissional)	PESSOAS	7913
08.331.18	ASSISTÊNCIA		1078	FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO (Fundo Estadual de Assistência Social Financiamento do Instrumental de Trabalho)	PESSOAS	720
08.244.18	ASSISTÊNCIA		1079	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS (Fundo Estadual de Assistência Social Apoio as Assoc. Lideranças Comunitárias)	GRUPOS	580
08.242.18	ASSISTÊNCIA		1166	DEFICIENTE EFICIENTE: ATENDIMENTO A PPD (Fundo Estadual de Assistência Social/ Implementação do Prog. de Assist. e Integ. dos Port. de Necessid. Especiais)	PESSOAS	700
08.242.18	ASSISTÊNCIA		1691	INSTALAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA SENSORIAL OU MENTAL ART. 248 CE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11106 - Serviço Social do Estado

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
08.243.18	ASSISTÊNCIA		2054	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-	-
08.241.18	ASSISTÊNCIA		2055	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (<i>Fundo Estadual de Assistência Social Assistência ao Idoso CONVIVER/ASILAR</i>)	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2056	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	-	-
08.123.18	ASSISTÊNCIA		2057	APOIO A ENTIDADES PRIVADA (<i>Fundo Estadual de Assistência Social/Apoio Financeiro a Entidades Privadas - Subvenções Sociais</i>)	-	-
				INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL		
				CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA NEGRA		
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2058	INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PRODUTIVA (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL/INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PRODUTIVA)	GRUPOS	15
08.306.18	SERVIÇOS DE SAÚDE		1540	PROGRAMA NUTRIVIDA	-	-
08.422.23	ATENDIMENTO AO CIDADÃO		1692	DIVULGAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS LEI 4807/DE 07/12/1995	-	-
	ASSISTÊNCIA			MULTARÃO DA CIDADANIA COM AÇÕES VOLTADAS PARA SAÚDE/BELEZA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS	PESSOAS	30000
	ASSISTÊNCIA			INCENTIVO ÀS ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS/COMEMORAÇÃO DAS DATAS FESTIVAS	PESSOAS	2150
	ASSISTÊNCIA			EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA PARA SAÚDE/ORIENTAÇÃO BÁSICAS SOBRE SAÚDE E HIGIENE	PESSOAS	45000
	ASSISTÊNCIA			ENVELHECER BEM: ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO A GRUPOS DE CONVIVÊNCIA	PESSOAS	11000
	ASSISTÊNCIA			IDOSO EM BOAS MÃOS/IDOSO EM REGIME DE INTERNATO	PESSOAS	305

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11106 - Serviço Social do Estado

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
08.243.18	ASSISTÊNCIA		2054	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-	-
08.241.18	ASSISTÊNCIA		2055	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (<i>Fundo Estadual de Assistência Social Assistência ao Idoso CONVIVER/ASILAR</i>)	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2056	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	-	-
08.123.18	ASSISTÊNCIA		2057	APOIO A ENTIDADES PRIVADA (<i>Fundo Estadual de Assistência Social/Apoio Financeiro a Entidades Privadas - Subvenções Sociais</i>)	-	-
				INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL		
				CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA NEGRA		
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2058	INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PRODUTIVA (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL/INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PRODUTIVA)	GRUPOS	15
08.306.18	SERVIÇOS DE SAÚDE		1540	PROGRAMA NUTRIVIDA	-	-
08.422.23	ATENDIMENTO AO CIDADÃO		1692	DIVULGAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS LEI 4807/DE 07/12/1995	-	-
	ASSISTÊNCIA			MULTARÃO DA CIDADANIA COM AÇÕES VOLTADAS PARA SAÚDE/BELEZA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS	PESSOAS	30000
	ASSISTÊNCIA			INCENTIVO ÀS ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS/COMEMORAÇÃO DAS DATAS FESTIVAS	PESSOAS	2150
	ASSISTÊNCIA			EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA PARA SAÚDE/ORIENTAÇÃO BÁSICAS SOBRE SAÚDE E HIGIENE	PESSOAS	45000
	ASSISTÊNCIA			ENVELHECER BEM: ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO A GRUPOS DE CONVIVÊNCIA	PESSOAS	11000
	ASSISTÊNCIA			IDOSO EM BOAS MÃOS/IDOSO EM REGIME DE INTERNATO	PESSOAS	305

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11106 - Serviço Social do Estado						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	ASSISTÊNCIA			ABRIGO EM ENTIDADES: ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/ RISCO PESSOAL	PESSOAS	250
	ASSISTÊNCIA			JOVEM DE FUTURO: MERCADO DE TRABALHO	PESSOAS	7000
	ASSISTÊNCIA			ATENDIMENTO SOCIAL ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNATO PARA JOVENS EM CONFLITO COM A LEI	PESSOAS	4398
	ASSISTÊNCIA			BERÇÁRIO CRECHE: ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	PESSOAS	9758
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			DOAÇÕES DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	URNAS	620
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			BANCO DE EMPREGO: ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	PESSOAS	110
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E FINANCEIRA DE CONVÊNIOS	MUNICÍPIOS	221
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			AÇÕES EMERGÊNCIAS: ATENDIMENTO DIVERSIFICADO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO CARENTE	PESSOAS	2500
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			LUZ SANTA: FORNECIMENTO GRATUITO DE ENERGIA ELÉTRICA A FAMÍLIAS CARENTES	FAMÍLIAS	19600
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			VER MAIS: DOAÇÃO DE ÓCULOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL	ÓCULOS	1300
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			CONSTRUINDO A CIDADANIA: ACESSO A BENS E SERVIÇOS QUE GARANTEM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	PESSOAS	5880
	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			PROJETO SACOLEIRA: COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTEZANAIS POR PESSOAS DESEMPREGADAS	PESSOAS	172
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO						
11107 - Secretaria de Comunicação Social						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
				criação do quadro de pessoal técnico da		
24.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11106 - Serviço Social do Estado

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	ASSISTÊNCIA		JOVEM DE FUTURO: MERCADO DE TRABALHO	PESSOAS	7000	
	ASSISTÊNCIA		ATENDIMENTO SOCIAL ESPECIALIZADO EM REGIME DE INTERNATO PARA JOVENS EM CONFLITO COM A LEI	PESSOAS	4398	
	ASSISTÊNCIA		BERÇÁRIO CRECHE: ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	PESSOAS	9758	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		DOAÇÕES DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	URNAS	620	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		BANCO DE EMPREGO: ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	PESSOAS	110	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E FINANCEIRA DE CONVÊNIOS	MUNICÍPIOS	221	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		AÇÕES EMERGÊNCIAS: ATENDIMENTO DIVERSIFICADO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO CARENTE	PESSOAS	2500	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		LUZ SANTA: FORNECIMENTO GRATUITO DE ENERGIA ELÉTRICA A FAMÍLIAS CARENTES	FAMÍLIAS	19600	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		VER MAIS: DOAÇÃO DE ÓCULOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL	ÓCULOS	1300	
	PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		CONSTRUINDO A CIDADANIA: ACESSO A BENS E SERVIÇOS QUE GARANTEM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	PESSOAS	5880	
	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		PROJETO SACOLEIRA: COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTEZANAIS POR PESSOAS DESEMPREGADAS	PESSOAS	172	

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11107 - Secretaria de Comunicação Social

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
24.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**11108 - Comissão Estadual de Defesa Civil**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (<i>Administração Governamental</i>)		2028	COORDENAÇÃO GERAL DA COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	-	-
17.511.36	SISTEMAS DE ESGOTOS		1040	SANEAMENTO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA DO ESTADO	ÁREAS	10
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1037	CONCLUSÃO DAS OBRAS CONTRA AS CHEIAS DOS RIOS POTI E PARNAÍBA NA ZONA NORTE DE TERESINA.	-	-
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1041	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE COMBATE ÀS CALAMIDADES	-	-
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1042	AJUDA ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR CALAMIDADES OU SITUAÇÕES EMERGÊNCIAS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS	POÇOS	15
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1035	CONSTRUÇÃO DE POÇOS CACIMBÃO E AMAZONAS	POÇOS	23
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1036	CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS	BARRAGENS	2
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1038	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NO SEMI-ÁRIDO	CISTERNAS	3
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1039	CONSTRUÇÃO DE OBRAS CONTRA A SECA E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA.	OBRAS	9

12000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**12101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.12	REEQUIPAMENTO DA SSP (<i>Policamento Civil</i>)		1565	AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA A DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICÍPIO DE ELEZEU MARTINS	-	-
06.181.12	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (<i>Policamento Civil</i>)		1566	CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11108 - Comissão Estadual de Defesa Civil

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (<i>Administração Governamental</i>)		2028	COORDENAÇÃO GERAL DA COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	-	-
17.511.36	SISTEMAS DE ESGOTOS		1040	SANEAMENTO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA DO ESTADO	ÁREAS	10
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1037	CONCLUSÃO DAS OBRAS CONTRA AS CHEIAS DOS RIOS POTI E PARNAÍBA NA ZONA NORTE DE TERESINA.	-	-
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1041	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE COMBATE ÀS CALAMIDADES	-	-
18.543.38	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1042	AJUDA ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR CALAMIDADES OU SITUAÇÕES EMERGÊNCIAS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS	POÇOS	15
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1035	CONSTRUÇÃO DE POÇOS CACIMBÃO E AMAZONAS	POÇOS	23
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1036	CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS	BARRAGENS	2
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1038	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NO SEMI-ÁRIDO	CISTERNAS	3
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1039	CONSTRUÇÃO DE OBRAS CONTRA A SECA E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA.	OBRAS	9

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

12101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.12	REEQUIPAMENTO DA SSP (<i>Policimento Civil</i>)		1565	AQUISICAO DE UMA VIATURA PARA A DELEGACAI DE POLICIA DO MUNICÍPIO DE ELEZEU MARTINS	-	-
06.181.12	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (<i>Policimento Civil</i>)		1566	CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.12	APOIO ADMINISTRATIVO (Policimento Civil)		2072	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA	-	-
06.181.13	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (Policimento Civil)		1682	RECUPERACAO DA CADEIA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1797	REAPARELHAMENTO DAS DELEGACIAS DE POLICIA DE OEIRAS	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1840	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE AMARANTE	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1841	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ELESBAO VELOSO	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1843	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ISAIAS COELHO	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1844	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE CONCEICAO DO CANINDE	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1845	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE BETANIA DO PIAUÍ	-	-

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1847	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ACAUA	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1931	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ	-	-
	EDIFICAÇÃO PÚBLICA			REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DELEGACIAS E DISTRITO POLICIAIS	DELEGACIA/ DISTRITO	29
	EDIFICAÇÃO PÚBLICA			CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANCA PÚBLICA	-	-
	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA			AUISIÇÃO DE ARMAMENTOS	-	-
	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	EQUIPAMEN TO	111

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.12	APOIO ADMINISTRATIVO (Policimento Civil)		2072	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA	-	-
06.181.13	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (Policimento Civil)		1682	RECUPERACAO DA CADEIA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1797	REAPARELHAMENTO DAS DELEGACIAS DE POLICIA DE OEIRAS	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1840	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE AMARANTE	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1841	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ELESBAO VELOSO	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1843	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ISAIAS COELHO	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1844	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE CONCEICAO DO CANINDE	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1845	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE BETANIA DO PIAUÍ	-	-

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1847	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE ACAUA	-	-
06.181.13	REEQUIPAMENTO DA SSP (Policimento Civil)		1931	AQUISICAO DE VIATURAS EQUIPADAS COM RADIO PARA POLICIAMENTO NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ	-	-
	EDIFICAÇÃO PÚBLICA			REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DELEGACIAS E DISTRITO POLICIAIS	DELEGACIA/ DISTRITO	29
	EDIFICAÇÃO PÚBLICA			CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANCA PÚBLICA	-	-
	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA			AUISIÇÃO DE ARMAMENTOS	-	-
	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	EQUIPAMEN TO	111

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12201 - Departamento Estadual de Transito - PI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2051	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN-PI	-	-
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES	CAMPANHAS	6
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAMPANHAS EDUCATIVAS PERIÓDICAS	CAMPANHAS	5
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			EDIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO EM CARÁTER PERMANENTE	CARTILHAS	150.000
06.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2052	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES	-	-
06.126.06	INFORMÁTICA		1073	INFORMATIZAÇÃO DA SEDE, POSTOS E CIRETRANS	-	-
06.122.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1072	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA, POSTOS E CIRETRANS NO INTERIOR DO ESTADO (Construção e/ou Reforma Sede-Capital, Postos e CIRETRANS - Interior)	CIRETRANS E POSTOS	9

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1114	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DO ESTADO - PROMOTAF	-	-
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2062	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	-	-
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2063	ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DO CONTRIBUINTE	-	-

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13102 - Departamento de Arrecadação Tributária**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2064	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARREC. TRIBUTÁRIA	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1113	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13103 - inspetoria de Controle Interno**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2065	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

12000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA**12201 - Departamento Estadual de Transito - PI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2051	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN-PI	-	-
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES	CAMPANHAS	6
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			CAMPANHAS EDUCATIVAS PERIÓDICAS	CAMPANHAS	5
06.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			EDIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO EM CARÁTER PERMANENTE	CARTILHAS	150.000
06.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2052	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES	-	-
06.126.06	INFORMÁTICA		1073	INFORMATIZAÇÃO DA SEDE, POSTOS E CIRETRANS	-	-
06.122.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1072	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA, POSTOS E CIRETRANS NO INTERIOR DO ESTADO (Construção e/ou Reforma Sede-Capital, Postos e CIRETRANS - Interior)	CIRETRANS E POSTOS	9

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1114	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DO ESTADO - PROMOTAF	-	-
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2062	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	-	-
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2063	ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DO CONTRIBUINTE	-	-

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13102 - Departamento de Arrecadação Tributária**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2064	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARREC. TRIBUTÁRIA	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1113	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-	-

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA**13103 - Inspeção de Controle Interno**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2065	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13104 - Procuradoria da Fazenda Estadual						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2066	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13105 - Departamento de Fiscalização						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2067	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13106 - Departamento de Recursos Humanos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2068	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13107 - Primeira Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2246	ADMINISTRAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13108 - Segunda Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2247	ADMINISTRAÇÃO DA SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13109 - Terceira Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2248	ADMINISTRAÇÃO DA TERCEIRA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13110 - Quarta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2249	ADMINISTRAÇÃO DA QUARTA DIRETORIA REGIONAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13104 - Procuradoria da Fazenda Estadual						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIARIO		2066	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13105 - Departamento de Fiscalização						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.129.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2067	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13106 - Departamento de Recursos Humanos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2068	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13107- Primeira Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2246	ADMINISTRAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13108- Segunda Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2247	ADMINISTRAÇÃO DA SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13109 - Terceira Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2248	ADMINISTRAÇÃO DA TERCEIRA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13110 - Quarta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2249	ADMINISTRAÇÃO DA QUARTA DIRETORIA REGIONAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13111 - Quinta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2250	ADMINISTRAÇÃO DA QUINTA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13112 - Sexta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2251	ADMINISTRAÇÃO DA SEXTA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13113 - Sétima Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2252	ADMINISTRAÇÃO DA SÉTIMA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13114 - Oitava Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2253	ADMINISTRAÇÃO DA OITAVA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13115 - Nona Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2254	ADMINISTRAÇÃO DA NONA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13201 - Escritório de Representação do Governo - ERGOPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2001	COORDENAÇÃO GERAL DO ERGOPI	-	-
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
14101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13111 - Quinta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2250	ADMINISTRAÇÃO DA QUINTA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13112 - Sexta Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2251	ADMINISTRAÇÃO DA SEXTA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13113 - Sétima Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2252	ADMINISTRAÇÃO DA SÉTIMA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13114 - Oitava Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2253	ADMINISTRAÇÃO DA OITAVA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13115 - Nona Diretoria Regional						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2254	ADMINISTRAÇÃO DA NONA DIRETORIA REGIONAL	-	-
13000 - SECRETARIA DA FAZENDA						
13201 - Escritório de Representação do Governo - ERGOPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2001	COORDENAÇÃO GERAL DO ERGOPI	-	-
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
14101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

14101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.131.23	DIVULGAÇÃO OFICIAL		1826	INSTALACAO DE NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	-	-
				IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E QUALIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO PIAUIENSE		
12.222.23	APOIO ADMINISTRATIVO (Melhoria e Acompanhamento do Ensino)		2011	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-
	ENSINO SUPLETIVO			ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	-	-
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			GESTÃO ESCOLAR	-	-
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS ESCOLAS	KIT	25688
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	19818
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			RECUPERAÇÃO E ADQUAÇÃO DA REDE PÚBLICA	SALA	1475
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NAS CLASSES DE ACELERAÇÃO	PESSOA	950
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			FORMAÇÃO CONTINUA DOS PROFESSORES	PESSOA	1199
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			FORMAÇÃO CONTINUA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	PESSOA	575
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM		
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR	PESSOA	450
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLHA E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO	PESSOA	1000
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO/TV ESCOLA	PESSOA	1000
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	600
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			MELHORIA NO PADRÃO DE NUTRIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS	360000

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

14101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.131.23	DIVULGAÇÃO OFICIAL		1826	INSTALACAO DE NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	-	-
				IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E QUALIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO PIAUIENSE		
12.222.23	APOIO ADMINISTRATIVO (Melhoria e Acompanhamento do Ensino)		2011	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-
	ENSINO SUPLETIVO			ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	-	-
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			GESTÃO ESCOLAR	-	-
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS ESCOLAS	KIT	25688
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	19818
	MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTDO DO PIAUÍ			RECUPERAÇÃO E ADQUAÇÃO DA REDE PÚBLICA	SALA	1475
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NAS CLASSES DE ACELERAÇÃO	PESSOA	950
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			FORMAÇÃO CONTINUA DOS PROFESSORES	PESSOA	1199
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			FORMAÇÃO CONTINUA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	PESSOA	575
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM		
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-PEDAGOGICO E ADMINISTRATIVO PARA ELEABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR	PESSOA	450
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLHA E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO	PESSOA	1000
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO/TV ESCOLA	PESSOA	1000
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	600
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			MELHORIA NO PADRÃO DE NUTRIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS	360000

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

14101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			AUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CANTINAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	ESCOLA	300
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO			ATENDIMENTO AO CORPO DISCENTE E DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOA	360000
	EFICIÊNCIA DO ENSINO			MELHORIA DO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO	ESCOLA	157396
	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA			ADQUAÇÃO DA REDE FÍSICA	SALA	1440
	EFICIÊNCIA DA PRÁTICA DOCENTE			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	11363
	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAIS	2000
	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA CLIENTELA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DIDATICO-PEDAGOGICO	ALUNOS	23304
	ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES			ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES	PESSOA	36000
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	665
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			AQUISIÇÃO DE MATERIAL	KIT	1173
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES	ESCOLA	45
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			ADPTAÇÃO E COSNTRUÇÃO DA REDE FÍSICA	ESCOLA	23
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	PESSOA	400
	EXPAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	1000
	EXPAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			RECUPERAÇÃO / MELHORIA DA REDE FÍSICA	ESCOLA	200
	EXPAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			CONSTRUÇÃO/MELHORIA DA REDE FÍSICA	ESCOLA	113
	EXPAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			EQUIPAMENTO DA REDE FÍSICA	ESCOLA	558
	EXPAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA ÀS ESCOLAS	ESCOLA	250

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

14101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	PEAE - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			AUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CANTINAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	ESCOLA	300
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO			ATENDIMENTO AO CORPO DISCENTE E DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOA	360000
	EFICIÊNCIA DO ENSINO			MELHORIA DO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO	ESCOLA	157396
	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA			ADQUAÇÃO DA REDE FÍSICA	SALA	1440
	EFICIÊNCIA DA PRÁTICA DOCENTE			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	11363
	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAIS	2000
	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA CLIENTELA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DIDATICO-PEDAGOGICO	ALUNOS	23304
	ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES			ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES	PESSOA	36000
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	665
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			AQUISIÇÃO DE MATERIAL	KIT	1173
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES	ESCOLA	45
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			ADPTAÇÃO E COSNTRUÇÃO DA REDE FÍSICA	ESCOLA	23
	MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL			ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	PESSOA	400
	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			CAPAICITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	1000
	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			RECUPERAÇÃO / MELHORIA DA REDE FÍSICA	ESCOLA	200
	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			CONSTRUÇÃO/MELHORIA DA REDE FÍSICA	ESCOLA	113
	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			EQUIPAMENTO DA REDE FÍSICA	ESCOLA	558
	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL			ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA ÀS ESCOLAS	ESCOLA	250

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14102 - Departamento de Ensino Fundamental**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2012	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2013	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO ESTADO E MUNICÍPIO - FUNDESCOLA	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2014	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	-	-
12.301.23	PROJETO ALVORADA			ÁGUA NA ESCOLA	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2015	MERENDA ESCOLAR	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14103 - Departamento de Ensino Médio**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1013	PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1617	IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO GRAU PARA SANTA MARIA DA CODIPI	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1619	INSTALACAO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ISAIAS COELHO	-	-
12.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1620	INSTALACAO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1902	IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	-	-
12.362.23	PROJETO ALVORADA			EXECUSÃO DO PROJETO ALVORADA	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2016	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14104 - Departamento de Educação de Jovens e Adultos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.666.24	ENSINO SUPLETIVO		2017	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14102 - Departamento de Ensino Fundamental**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2012	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2013	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO ESTADO E MUNICÍPIO - FUNDESCOLA	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2014	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	-	-
12.301.23	PROJETO ALVORADA			ÁGUA NA ESCOLA	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2015	MERENDA ESCOLAR	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14103 - Departamento de Ensino Médio**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1013	PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1617	IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO GRAU PARA SANTA MARIA DA CODIPI	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1619	INSTALACAO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ISAIAS COELHO	-	-
12.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1620	INSTALACAO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1902	IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MEDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	-	-
12.362.23	PROJETO ALVORADA			EXECUSÃO DO PROJETO ALVORADA	-	-
12.362.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2016	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14104 - Departamento de Educação de Jovens e Adultos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.666.24	ENSINO SUPLETIVO		2017	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
14105 - Departamento de Educação Pré - Escolar						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.365.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2018	ADMINISTRAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	-	-
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
14106 - Departamento de Educação Especial						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.367.25	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		2019	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
14201 - Fundação Univesidade Eestadual do Piauí - FUESPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1616	INSTALACAO DE CAMPUS PERMANENTE DA UESPI NA CIDADE DE PAULISTANA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE DIREITO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1899	INSTALACAO DE NUCLEO DA UESPI NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ INCLUSÃO DE DISCIPLINA RELACIONADA A COMUNIDADE NEGRA NA GRADE CURRICULAR DO ESTADO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2042	APOIO ADMINISTRATIVO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2043	ENSINO DE GRADUAÇÃO	PESSOAS	5123
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2044	PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PESSOAS	4029
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2045	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (Extensão Universitária e Comunitária)	PESSOAS	13690
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO			ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO NO PIAUÍ	PESSOAS	134316
	RADIODIFUSÃO			TELECOMUNICAÇÕES	PESSOAS	23000
15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2098	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14105 - Departamento de Educação Pré - Escolar**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.365.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2018	ADMINISTRAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14106 - Departamento de Educação Especial**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.367.25	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		2019	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-

14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**14201 - Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1616	INSTALACAO DE CAMPUS PERMANENTE DA UESPI NA CIDADE DE PAULISTANA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE DIREITO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		1899	INSTALACAO DE NUCLEO DA UESPI NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUI INCLUSÃO DE DISCIPLINA RELACIONADA A COMUNIDADE NEGRA NA GRADE CURRICULAR DO ESTADO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2042	APOIO ADMINISTRATIVO	-	-
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2043	ENSINO DE GRADUAÇÃO	PESSOAS	5123
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2044	PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PESSOAS	4029
12.364.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		2045	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (Extensão Universitária e Comunitária)	PESSOAS	13690
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO			ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DO PIAUI	PESSOAS	134316
	RADIODIFUSÃO			TELECOMUNICAÇÕES	PESSOAS	23000

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2098	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			COSNTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE TERRA	BARRAGENS	400
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			COSNTRUÇÃO DE ADUTORAS RURAIS, EM PARTE DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	ADUTORAS	35
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			EQUIPAMENTO DE POÇOS TUBULARES	BOMBAS	500
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	MERCADOS	40
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO PIAUÍ	OPERAÇÃO DE CREDITO	11925
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-
	RECURSOS HÍDRICOS			FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO ESTADO	POÇO	500
	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	TONELADA DE SEMENTE	3000
	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	MUDA	10000
	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			POLÍTICCA DE DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO	-	-
	COOPERATIVISMO			ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE		
				IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI AGRÍCOLA PARA O ESTADO DO PIAUÍ		
				ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES	500
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2099	SANIDADE ANIMAL	-	-

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15102 - Departamento de Produção Animal**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2100	APOIO À ORGANIZAÇÃO DA APICULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2101	APOIO À CAPRINO/OVINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2102	APOIO À BOVINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2103	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2104	DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			COSNTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE TERRA	BARRAGENS	400
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			COSNTRUÇÃO DE ADUTORAS RURAIS, EM PARTE DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	ADUTORAS	35
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			EQUIPAMENTO DE POÇOS TUBULARES	BOMBAS	500
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	MERCADOS	40
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO PIAUÍ	OPERAÇÃO DE CREDITO	11925
	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-
	RECURSOS HÍDRICOS			FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO ESTADO	POÇO	500
	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	TONELADA DE SEMENTE	3000
	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	MUDA	10000
	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL			POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO	-	-
	COOPERATIVISMO			ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA NA REGIAÓ DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE		
				IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI AGRÍCOLA PARA O ESTADO DO PIAUÍ		
				ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES	500
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2099	SANIDADE ANIMAL	-	-

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15102 - Departamento de Produção Animal

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2100	APOIO À ORGANIZAÇÃO DA APICULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2101	APOIO À CAPRINO/OVINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2102	APOIO À BOVINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2103	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	-	-
20.602.42	PRODUÇÃO ANIMAL		2104	DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15103 - Departamento de Produção Vegetal

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		2114	IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO DAS RESERVAS HIDRICAS SUPERFICIAIS DO ESTADO	-	-
20.545.39	ACOMPANHAMENTO CLIMÁTICO		2115	AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO HIDROCLIMÁTICO	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1174	CONCLUSAO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO EM UNIAO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1470	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO POVOADO CONCEICAO EM SAO JOAO DA CANABRAVA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1471	APLIACAO DE BARRAGEM ALEGRETE VELHO EM ALEGRETE	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1475	CONSTRUÇÃO DE UAMBARRAGEM EM BETANIA DO PIAUÍ	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1476	CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA DO ACUDE INGAZEIRAS (PAULISTA) ATEA CIDADE DE ACAUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO COM APROXIMADAMENTE 10KM DE EXTENSAO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1518	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO POVOADO CAPITAO DE CAMPOS EM ELIZEU MARTINS	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1519	CONSTRUÇÃO DO ACUDE COMUNITARIO NA COMUNIDADE ESTREITO EM COLONIA DO GURGUEIA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1520	RECUPERACAO DO ACUDE ALIANCA DO GURGUEIA EM COLONIA DO GURGUEIA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1521	CONSTRUÇÃO DE DOIS ACUDES UM NO SAO JOSE E OUTRO EM OITEIRO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1612	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NA LOCALIDADE FORTALEZA EM LAGOA DO BARRO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1613	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO RIO JUA EM CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15103 - Departamento de Produção Vegetal

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		2114	IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO DAS RESERVAS HIDRICAS SUPERFICIAIS DO ESTADO	-	-
20.545.39	ACOMPANHAMENTO CLIMÁTICO		2115	AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO HIDROCLIMÁTICO	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1174	CONCLUSAO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO EM UNIAO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1470	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO POVOADO CONCEICAO EM SAO JOAO DA CANABRAVA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1471	APLIACAO DE BARRAGEM ALEGRETE VELHO EM ALEGRETE	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1475	CONSTRUÇÃO DE UAMBARRAGEM EM BETANIA DO PIAUÍ	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1476	CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA DO ACUDE INGAZEIRAS (PAULISTA) ATEA CIDADE DE ACAUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO COM APROXIMADAMENTE 10KM DE EXTENSAO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1518	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO POVOADO CAPITAO DE CAMPOS EM ELIZEU MARTINS	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1519	CONSTRUÇÃO DO ACUDE COMUNITARIO NA COMUNIDADE ESTREITO EM COLONIA DO GURGUEIA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1520	RECUPERACAO DO ACUDE ALIANCA DO GURGUEIA EM COLONIA DO GURGUEIA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1521	CONSTRUÇÃO DE DOIS ACUDES UM NO SAO JOSE E OUTRO EM OITEIRO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1612	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NA LOCALIDADE FORTALEZA EM LAGOA DO BARRO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1613	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO RIO JUA EM CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15103 - Departamento de Produção Vegetal

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2105		DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2106	DESENVOLVIMENTO AOS CERRADOS PIAUIENSES	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2107	INCENTIVO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2108	FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2109	DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2110	INCENTIVO A PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2111	IMPLANTAÇÃO DE POMARES E MATRIZES	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2112	APOIO À CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2113	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DE VAZANTES	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1472	RECUPERACAO E REVITALIZACAO DO ESCRITORIO DO EMATER NO MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1473	RECUPERACAO E REVITALIZACAO DO ESCRITORIO DO EMATER NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1474	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO EMATER NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1618	PERFURAR E EQUIPAR 02 POCO TUBULARES NO MUNICIPIO DE ACAUA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15103 - Departamento de Produção Vegetal

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL			2105	DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2106	DESENVOLVIMENTO AOS CERRADOS PIAUIENSES	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2107	INCENTIVO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2108	FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2109	DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2110	INCENTIVO A PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2111	IMPLANTAÇÃO DE POMARES E MATRIZES	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2112	APOIO À CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	-	-
20.601.41	PRODUÇÃO VEGETAL		2113	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DE VAZANTES	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1472	RECUPERACAO E REVITALIZACAO DO ESCRITORIO DO EMATER NO MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1473	RECUPERACAO E REVITALIZACAO DO ESCRITORIO DO EMATER NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1474	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO EMATER NO MUNICIPIO DE PALMEIRAIS	-	-
20.606.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1618	PERFURAR E EQUIPAR 02 POCO TUBULARES NO MUNICIPIO DE ACAUA	-	-

LDO - 2002

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15104 - Departamento de Comercialização e Abastecimento						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.605.43	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		1140	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DO ESTADO	-	-
20.605.43	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		2116	SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	-	-
15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15201 - Instituto de Terras do Piauí - INTERPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
21.631.42	APOIO ADMINISTRATIVO (Produção Animal)		2080	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	-	-
21.632.43	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (Armazenamento e Silagem)		1117	BANCO DA TERRA: ASSENTAMENTOS RURAIS (Assentamentos Rurais)	FAMÍLIAS	3000
21.632.43	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (Armazenamento e Silagem)		1118	INCORPORAÇÃO DE TERRAS	-	-
15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2041	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO	-	-
20.606.44	APOIO ADMINISTRATIVO (Assistência ao Produtor)		2040	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	-	-
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	-	-
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			AGRICULTURA DE SEQUEIRO	PRODUTOR RURAL	32330
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			AGRICULTURA IRRIGADA	PRODUTOR RURAL	5490
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			PECUÁRIA	PRODUTOR RURAL	23180
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CRÉDITO RURAL ORIENTADO	PLANO	24000
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMISTRATIVO	SERVIDOR	410
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES E FAMILIARES	PRODUTOR RURAL	4880
15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15203 - Companhia de Desenvolvimento Economico do Piauí - COMDEPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2039	COORDENAÇÃO GERAL DA COMDEPI	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15104 - Departamento de Comercialização e Abastecimento**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.605.43	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		1140	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DO ESTADO	-	-
20.605.43	ARMAZENAMENTO E SILAGEM		2116	SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	-	-

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15201 - Instituto de Terras do Piauí - INTERPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
21.631.42	APOIO ADMINISTRATIVO (Produção Animal)		2080	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	-	-
21.632.43	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (Armazenamento e Silagem)		1117	BANCO DA TERRA: ASSENTAMENTOS RURAIS (Assentamentos Rurais)	FAMILIAS	3000
21.632.43	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (Armazenamento e Silagem)		1118	INCORPORAÇÃO DE TERRAS	-	-

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2041	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO	-	-
20.606.44	APOIO ADMINISTRATIVO (Assistência ao Produtor)		2040	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	-	-
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	-	-
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			AGRICULTURA DE SEQUEIRO	PRODUTOR RURAL	32330
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			AGRICULTURA IRRIGADA	PRODUTOR RURAL	5490
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			PECUÁRIA	PRODUTOR RURAL	23180
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CRÉDITO RURAL ORIENTADO	PLANO	24000
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SERVIDOR	410
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL			CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES E FAMILIARES	PRODUTOR RURAL	4880

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15203 - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí - COMDEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2039	COORDENAÇÃO GERAL DA COMDEPI	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15203 - Companhia de Desenvolvimento Economico do Piauí - COMDEPI

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1052	CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DA BARRAGEM ALDODÃO I	-	-
	PRODUÇÃO VEGETAL			ADUTORA MESA DE PEDRA	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1054	CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DA BARRAGEM CORREDORES	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1058	ESTUDO DE VIABILIDADE HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO ITAIM	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1059	ESTUDO DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO URUÇUI PRETO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1060	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TABOLEIRO, NO RIACHO FUNDO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1061	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ALGODÕES II	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1062	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ESTREITO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1063	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ESTREITO	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1065	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1066	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGÜIS	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1067	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM VEREDA GRANDE	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1068	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1069	CONSTRUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS NO MORRO DAS EXTREMAS NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1070	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1071	OBRAS HÍDRICAS DO PIAUÍ (Elaboração de Projeto de Obras Hídricas do Piauí)	-	-
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL		1900	ESTUDO DO PÓLO HIDROAGRÍCOLA DA BARRAGEM PETRÔNIO PORTELA - SÃO RAIMUNDO NONATO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

15203 - Companhia de Desenvolvimento Economico do Piauí - COMDEPI

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	PRODUÇÃO VEGETAL		ADUTORA MESA DE PEDRA	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1054	CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DA BARRAGEM CORREDORES	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1058	ESTUDO DE VIABILIDADE HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO ITAIM	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1059	ESTUDO DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO URUÇUI PRETO	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1060	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TABOLEIRO, NO RIACHO FUNDO	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1061	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ALGODÕES II	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1062	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ESTREITO	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1063	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ESTREITO	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1065	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1066	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIS	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1067	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM VEREDA GRANDE	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1068	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1069	CONSTRUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS NO MORRO DAS EXTREMAS NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1070	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1071	OBRAS HÍDRICAS DO PIAUÍ (Elaboração de Projeto de Obras Hídricas do Piauí)	-	-	
20.607.41	PRODUÇÃO VEGETAL	1900	ESTUDO DO PÓLO HIDROAGRÍCOLA DA BARRAGEM PETRÔNIO PORTELA - SÃO RAIMUNDO NONATO	-	-	

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO						
15203 - Companhia de Desenvolvimento Economico do Piauí - COMDEPI						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	RECURSOS HIDRICOS			CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	BARRAGENS/AÇUDES	15
	RECURSOS HIDRICOS			IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS IRRIGADAS	ha	2500
	RECURSOS HIDRICOS			ELEABORÇÃO DE ESTUDOS DE APROVEITAMENTO HIDROGRÍCOLA	ha	7000
	RECURSOS MINERIAS			PESQUISAS GEOLÓGICAS	-	-
16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
16101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1091	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	-
04.130.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1092	APOIO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS	PREFEITURAS	50
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2077	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-	-
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARESE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA CAPITAL E INTERIOR	-	-
14.421.27	ASSISTÊNCIA A DETENTOS		1497	CONSTRUIR E EQUIPAR DELEGACIAS REGIONAIS DE POLICIA NACAPITAL E INTERIOR	-	-
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1090	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	AÇUDE/BARRAGEM	1
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1488	RECUPERACAO DA BARRAGEM FELINTO REGO EM UNIAO	-	-
17.512.35	SANEAMENTO GERAL		1093	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	OBRA	5
19.572.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1094	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OBRAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.	ESTUDO/PROJETO	1
25.752.54	ELETRIFICAÇÃO RURAL		1096	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO/CAPITAL E INTERIOR	OBRA	25
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1502	COSNTRUCAO DE PONTES DE CONCRETO NOMUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS	-	-
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1553	CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ALTO LONGA A SAO JOAO DA SERRA - 60 KM	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

15000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**15203 - Companhia de Desenvolvimento Economico do Piauí - COMDEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	RECURSOS HIDRICOS			CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	BARRAGENS/AÇUDES	15
	RECURSOS HIDRICOS			IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS IRRIGADAS	ha	2500
	RECURSOS HIDRICOS			ELEABORÇÃO DE ESTUDOS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA	ha	7000
	RECURSOS MINERIAS			PESQUISAS GEOLÓGICAS	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1091	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	-
04.130.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1092	APOIO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS	PREFEITURAS	50
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2077	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-	-
	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARESE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA CAPITAL E INTERIOR	-	-
14.421.27	ASSISTÊNCIA A DETENTOS		1497	CONSTRUIR E EQUIPAR DELEGACIAS REGIONAIS DE POLICIA NACAPITAL E INTERIOR	-	-
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1090	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	AÇUDE/BARRAGEM	1
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1488	RECUPERACAO DA BARRAGEM FELINTO REGO EM UNIAO	-	-
17.512.35	SANEAMENTO GERAL		1093	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	OBRA	5
19.572.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1094	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OBRAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.	ESTUDO/PROJETO	1
25.752.54	ELETRIFICAÇÃO RURAL		1096	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO/CAPITAL E INTERIOR	OBRA	25
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1502	COSNTRUCAO DE PONTES DE CONCRETO NOMUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS	-	-
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1553	CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ALTO LONGA A SAO JOAO DA SERRA - 60 KM	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
16101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1102	DUPLOCAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA LINHA FÉRREA I (<i>Ampliação e Recuperação da Linha Férrea</i>)	-	-
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1104	SINALIZAÇÕES E CONTROLE FERROVIÁRIA (<i>Sinalização e Segurança Ferroviária</i>)	-	-
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1105	ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA METRÔ-ÔNIBUS (<i>Estudos de Integração e Projetos de Ampliação</i>)	-	-
26.784.64	PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS		1958	CONCLUSÃO DO PORTO MARÍTIMO DE LUIS CORREIA	-	-
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		1099	EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DO ESPORTE	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1708	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO IRMA DULCE EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1713	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA CAROLINA SILVA EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1715	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CERAMICA CIL EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1716	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA KOLPING EM BATALHA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1717	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA BRANDEIRANTESEM TERESINA	-	-
15.452.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1089	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS	OBRA	59
15.452.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1095	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS FISCAIS	POSTO FISCAL	3
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1103	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS (<i>Construção de Estações de Passageiros</i>)	-	-
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1106	REFORÇO DA ESTRUTURA EXISTENTE NO SISTEMA FERROVIÁRIO (<i>Reforço da Estrutura Existente</i>)	-	-
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1107	OBRAS COMPLEMENTARES DO METRÔ (<i>Obras Complementares</i>)	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1108	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16101 - Administração da Secretaria

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1102	DUPLICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA LINHA FÉRREA I (<i>Ampliação e Recuperação da Linha Férrea</i>)	-	-
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1104	SINALIZAÇÕES E CONTROLE FERROVIÁRIA (<i>Sinalização e Segurança Ferroviária</i>)	-	-
26.783.62	TERMINAIS FERROVIÁRIOS		1105	ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA METRÔ-ÔNIBUS (<i>Estudos de Integração e Projetos de Ampliação</i>)	-	-
26.784.64	PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS		1958	CONCLUSÃO DO PORTO MARÍTIMO DE LUIS CORREIA	-	-
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		1099	EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DO ESPORTE	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1708	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO IRMA DULCE EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1713	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA CAROLINA SILVA EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1715	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CERAMICA CIL EM TERESINA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1716	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA KOLPING EM BATALHA	-	-
27.812.70	RECREAÇÃO		1717	CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA BRANDEIRANTESEM TERESINA	-	-
15.452.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1089	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS	OBRA	59
15.452.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1095	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS FISCAIS	POSTO FISCAL	3
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1103	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS (<i>Construção de Estações de Passageiros</i>)	-	-
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1106	REFORÇO DA ESTRUTURA EXISTENTE NO SISTEMA FERROVIÁRIO (<i>Reforço da Estrutura Existente</i>)	-	-
26.783.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1107	OBRAS COMPLEMENTARES DO METRÔ (<i>Obras Complementares</i>)	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1108	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1110	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SÍTIO ARQUEOLÓGICO (<i>Recuperação do Patrimônio Histórico do Sítio Arqueológico, Estimular, Dinamizar o Turismo Cultural e arqueológico</i>)	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1111	CONSTRUÇÃO DO ATRACADOURO NO DELTA DO RIO PARNAÍBA	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1112	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE APOIO A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.	-	-
12.364.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1145	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UESPI	-	-
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE BARRAS E ESCRITÓRIOS LOCAIS DO EMATER	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DE CULTURA E ARTE	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO IMEP	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	-	-
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HIDROVIAS	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16201 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER-PI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1014	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DO DER PI	-	-
26.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (<i>Administração Governamental</i>)		2020	COORDENAÇÃO GERAL DO DER PI	-	-
26.782.57	ESTRADAS VICINAIS		1015	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	8
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1008	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	-	-
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1016	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD CONSTRUÇÃO MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	KM	475
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1017	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - ESTUDOS PROJETOS E SUPERVISÃO .	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1110	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SÍTIO ARQUEOLÓGICO (<i>Recuperação do Patrimônio Histórico do Sítio Arqueológico, Estimular, Dinamizar o Turismo Cultural e arqueológico</i>)	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1111	CONSTRUÇÃO DO ATRACADOURO NO DELTA DO RIO PARNAÍBA	-	-
23.695.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1112	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE APOIO A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.	-	-
12.364.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1145	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UESPI	-	-
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE BARRAS E ESCRITÓRIOS LOCAIS DO EMATER	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DE CULTURA E ARTE	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO IMEP	-	-
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	-	-
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HIDROVIAS	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16201 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER-PI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1014	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DO DER PI	-	-
26.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (<i>Administração Governamental</i>)		2020	COORDENAÇÃO GERAL DO DER PI	-	-
26.782.57	ESTRADAS VICINAIS		1015	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	8
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1008	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	-	-
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1016	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD CONSTRUÇÃO MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	KM	475
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1017	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - ESTUDOS PROJETOS E SUPERVISÃO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16201 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER-PI

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1018	MANUTENÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA FÍSICA E DE PREÇOS (Desenvolvimento do setor Rodoviário do Piauí/BIRD Contogência Física e de Preços)	KM	80
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1019	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS / PRODETUR	KM	169
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1020	DESENVOLVIMENTO DO SETOR ROVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD MANUTENÇÃO ROTINEIRA	KM	47
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1007	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA, EMERGENCIAL E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	KM	610
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1021	RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - DER PI	MÁQUINAS	9
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1023	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - RESTAURAÇÃO	KM	25
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			TREINAMENTO DE SERVIDORES EM INFORMÁTICA	SERVIDOR	300
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			FISCALIZAÇÃO E CONSULTÓRIA DE OBRAS	KM	583
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS	EQUIPAMENTOS	27
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DO DER		

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16202 - Águas e Esgoto do Piauí S/A - AGESPISA

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
17.512.34	ABASTECIMENTO D'ÁGUA		1009	IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	-	-
17.512.34	ABASTECIMENTO D'ÁGUA			IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM COMUNIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ QUE AINDA NÃO FORAM COMTEMPLADAS POR ESTES SERVIÇOS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16201 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER-PI

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1018	MANUTENÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA FÍSICA E DE PREÇOS (Desenvolvimento do setor Rodoviário do Piauí/BIRD Contogência Físisca e de Preços)	KM	80
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1019	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS / PRODETUR	KM	169
26.782.60	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		1020	DESENVOLVIMENTO DO SETOR ROVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD MANUTENÇÃO ROTINEIRA	KM	47
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1007	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA, EMERGENCIAL E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	KM	610
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1021	RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - DER PI	MÁQUINAS	9
26.782.61	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1023	DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - RESTAURAÇÃO	KM	25
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			TREINAMENTO DE SERVIDORES EM INFORMÁTICA	SERVIDOR	300
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			FISCALIZAÇÃO E CONSULTÓRIA DE OBRAS	KM	583
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS	EQUIPAMENTOS	27
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ/BIRD - CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DO DER		

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16202 - Águas e Esgoto do Piauí S/A - AGESPISA

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
17.512.34	ABASTECIMENTO D'ÁGUA		1009	IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	-	-
17.512.34	ABASTECIMENTO D'ÁGUA			IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM COMUNIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ QUE AINDA NÃO FORAM COMTEMPLADAS POR ESTES SERVIÇOS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
16202 - Águas e Esgoto do Piauí S/A - AGESPISA						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	ABASTECIMENTO D'ÁGUA			AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DESTES SERVIÇOS	-	-
17.512.36	SISTEMAS DE ESGOTOS			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS CIDADES DE ÁGUA BRANCA, ALTOS, BARRAS, ESPERANTINA, OEIRAS, PEDRO II, PIRACURUCA, PIRIPIRI, REGENERAÇÃO, SÃO RAIMUNDO NONATO E UNIÃO - PROGRAMA PASS/BID	-	-
17.512.36	SISTEMAS DE ESGOTOS			IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ INCLUSIVE NO PROGRAMA PRODETUR	-	-
16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
16203 - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRACÇÃO ELÉTRICA	-	-
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			POLÍTICA DE INTEGRACÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	-	-
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS	M ²	1500
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA	PASSAGEIRO TRANSPORTADO/KM	1,5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			OBRAS COMPLEMENTARES DE LINHA	KM	5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE	EQUIPAMENTO	2
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA FERROVIÁRIA	KM	5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	KM	100
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	KM	100
26.783.62	APOIO ADMINISTRATIVO (Terminais Ferroviários)		2029	COORDENAÇÃO GERAL DA CMT	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16202 - Águas e Esgoto do Piauí S/A - AGESPISA

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	ABASTECIMENTO D'ÁGUA			AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DESTE SERVIÇO	-	-
17.512.36	SISTEMAS DE ESGOTOS			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS CIDADES DE ÁGUA BRANCA, ALTOS, BARRAS, ESPERANTINA, OEIRAS, PEDRO II, PIRACURUCA, PIRIPIRI, REGENERAÇÃO, SÃO RAJUNDO NONATO E UNIÃO - PROGRAMA PASS/BID	-	-
17.512.36	SISTEMAS DE ESGOTOS			IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ INCLUSAS NO PROGRAMA PRODETUR	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16203 - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRAÇÃO ELÉTRICA	-	-
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			POLÍTICA DE INTREGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	-	-
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS	M ²	1500
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA	PASSAGEIRO TRANSPORTADO/KM	1,5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			OBRAS COMPLEMENTARES DE LINHA	KM	5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE	EQUIPAMENTO	2
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA FERROVIÁRIA	KM	5
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	KM	100
	MELHORIAS NO TRANSPORTE URBANO			AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	KM	100
26.783.62	APOIO ADMINISTRATIVO (Terminais Ferroviários)		2029	COORDENAÇÃO GERAL DA CMT	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16204 - Companhia de Habitação do Piauí - COHAB**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL DA COHAB	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	-	-
16.482.33	MORADIAS		1002	CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS	APARTAMENTO	284
16.482.33	MORADIAS		1003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE PARNAÍBA	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE LUIS CORREIA	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE CAMPO MAIOR	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE PRATA DO PIAUÍ	-	-
16.482.33	MORADIAS		1197	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16205 - Empresa de Telecomunicação do Piauí - ETELPÍ**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
24.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2087	COORDENAÇÃO GERAL DA ETELPÍ	-	-
24.722.52	RADIODIFUSÃO		1119	RETRANSMISSÃO DO SINAL DE TELEVISÃO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16204 - Companhia de Habitação do Piauí - COHAB**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL DA COHAB	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	-	-
16.482.33	MORADIAS		1002	CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS	APARTAMENTO	284
16.482.33	MORADIAS		1003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE PARNAÍBA	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE LUIS CORREIA	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE CAMPO MAIOR	-	-
16.482.33	MORADIAS			CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE PRATA DO PIAUÍ	-	-
16.482.33	MORADIAS		1197	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NA CIDADE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	-	-

16000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**16205 - Empresa de Telecomunicação do Piauí - ETELPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
24.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração Governamental)		2087	COORDENAÇÃO GERAL DA ETELPI	-	-
24.722.52	RADIODIFUSÃO		1119	RETRANSMISSÃO DO SINAL DE TELEVISÃO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1165	INFRAESTRUTURA DO CONSELHO ESTADUAL DE	-	-
10.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2092	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1127	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ	-	-
10.301.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1128	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1129	REFORÇO E REORGANIZAÇÃO DO SUS-REFORSUS	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1130	SAÚDE E HEMODERIVADOS - ORGANIZAÇÃO DA HERMO-	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1477	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1478	AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1479	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1480	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1481	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ELIZEU	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1482	CONSTRUIR E EQUIPAR UMA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1483	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1484	REFORMAR E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)	2092	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1127	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ	-	-	
10.301.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1128	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1129	REFORÇO E REORGANIZAÇÃO DO SUS-REFORSUS	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1130	SAÚDE E HEMODERIVADOS - ORGANIZAÇÃO DA HERMO-	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1477	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1478	AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA O	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1479	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1480	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1481	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ELIZEU	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1482	CONSTRUIR E EQUIPAR UMA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1483	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	1484	REFORMAR E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	-	-	

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1485	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1486	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1487	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1491	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL ARISTIDES	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1492	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRA-SONOGRAFIA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1493	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1494	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1495	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1496	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1498	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1759	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA SIGEFRDO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1773	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MATERNIDADE EM	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1774	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1775	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO POVOADO SAO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1485	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1486	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1487	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1491	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL ARISTIDES	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1492	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRA-SONOGRAFIA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1493	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1494	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1495	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1496	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1498	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1759	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA SIGEFRDO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1773	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MATERNIDADE EM	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1774	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1775	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO POVOADO SAO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1776	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO POVOADO MELHA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1791	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA SANTO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1792	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA REDENÇÃO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1793	AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS PARA OEIRAS	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1794	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA PAES	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1812	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE LABORATÓRIO PARA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1895	INSTALAÇÃO DE HEMOCENTRO NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1896	INSTALAÇÃO DE HEMOCENTRO NA CIDADE DE AMARANTE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1950	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRA-SONOGRAFIA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2033	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2093	SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - SUS	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2094	CONVÊNIO DIVERSOS COM MS, F.N.S., EMENDAS, ETC.-	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2095	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PACIENTES	5340589
10.304.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2097	CONV. DIVERSOS COM M. DA SAÚDE, F.N.S., EMENDAS, ETC. -	-	-
10.511.35	SANEAMENTO GERAL		1126	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DE SAÚDE - K.F.W	-	1028
	SERVIÇOS DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA	EQUIPAMENTO	30
	SERVIÇOS DE SAÚDE			CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI RÁBICA	ANIMAL	412076

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1776	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO POVOADO MELHA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1791	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA SANTO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1792	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA REDENÇÃO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1793	AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS PARA OEIRAS	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1794	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA PAES	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1812	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE LABORATÓRIO PARA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1895	INSTALAÇÃO DE HEMOCENTRO NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1896	INSTALAÇÃO DE HEMOCENTRO NA CIDADE DE AMARANTE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1950	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRA-SONOGRAFIA	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2033	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2093	SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - SUS	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2094	CONVÊNIOS DIVERSOS COM MS, F.N.S, EMENDAS, ETC.-	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2095	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PACIENTES	5340589
10.304.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2097	CONV. DIVERSOS COM M. DA SAÚDE, F.N.S., EMENDAS, ETC. -	-	-
10.511.35	SANEAMENTO GERAL		1126	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DE SAÚDE - K.F.W	-	1028
	SERVIÇOS DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA	EQUIPAMENTO	30
	SERVIÇOS DE SAÚDE			CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI RÁBICA	ANIMAL	412076

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	SERVIÇOS DE SAÚDE			AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS NO CONTROLE DAS ZOONOSES E	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO DO VIGISUS	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			ERRADICAÇÃO DO AEGYPTI	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS DIARRÉICAS	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	EXAME	15790
	SERVIÇOS DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA	INSPEÇÃO	196
	SERVIÇOS DE SAÚDE			CONTROLE DE TUBERCULOSE	-	-
	SERVIÇOS DE SAÚDE			REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE SENSIBILIZAÇÃO JUNTO AOS	-	-
	SANEAMENTO GERAL			SANEAMENTO BÁSICO RURAL	OBRA/INSTALAÇÃO	10050
	INFORMÁTICA			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO	2
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR DA SESAPI	SERVIDOR	1000
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL,	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL/PISE	PALESTRA	120

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	SERVIÇOS DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO DO VIGISUS	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		ERRADICAÇÃO DO AEGYPTI	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS DIARRÉICAS	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	EXAME	15790	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA	INSPEÇÃO	196	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		CONTROLE DE TUBERCULOSE	-	-	
	SERVIÇOS DE SAÚDE		REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE SENSIBILIZAÇÃO JUNTO AOS	-	-	
	SANEAMENTO GERAL		SANEAMENTO BÁSICO RURAL	OBRA/INSTALAÇÃO	10050	
	INFORMÁTICA		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO	2	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR DA SESAPI	SERVIDOR	1000	
	SERVIÇO DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS	-	-	
	SERVIÇO DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS	-	-	
	SERVIÇO DE SAÚDE		PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	-	-	
	SERVIÇO DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR	-	-	
	SERVIÇO DE SAÚDE		IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL.	-	-	
	SERVIÇO DE SAÚDE		EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL/PISE	PALESTRA	120	

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE**17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	SERVIÇO DE SAÚDE			TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CURATIVO	PESSOA	28000
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	PROCEDIMENTO	420000
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			DIAGNÓSTICO, CONTROLE E TRATAMENTO DA HANSENIASE	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE ALEITAMENTO MATERNO	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ATENÇÃO INTEGRAL ÀS DOENÇAS NA INFÂNCIA	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES E MAUS-TRATOS	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA -	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - IMPLANTAÇÃO	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			COMBATE AOS AGRAVOS À SAÚDE DO ADOLESCENTE	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			CONTROLE DAS DST/HVI/AIDS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17102 - Hospital Getúlio Vargas**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2046	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17103 - Hospital Areolino de Abreu**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2079	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

11

17000 - SECRETARIA DA SAÚDE

17101 - Fundo de Saúde do Estado do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	SERVIÇO DE SAÚDE			TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CURATIVO	PESSOA	28000
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	PROCEDIMENTO	420000
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			DIAGNÓSTICO, CONTROLE E TRATAMENTO DA HANSENIASE	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE ALEITAMENTO MATERNO	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ATENÇÃO INTEGRAL ÀS DOENÇAS NA INFÂNCIA	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES E MAUS-TRATOS	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E	%ESTADO	10
	SERVIÇO DE SAÚDE			ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA -	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - IMPLANTAÇÃO	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			COMBATE AOS AGRAVOS À SAÚDE DO ADOLESCENTE	-	-
	SERVIÇO DE SAÚDE			CONTROLE DAS DST/HVI/AIDS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17102 - Hospital Getúlio Vargas

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2046	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17103 - Hospital Areolino de Abreu

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2079	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17104 - Hospital Infantil Lucidio Portela						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2082	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17105 - Maternidade Dona Evangelina Rosa						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2083	ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE D. EVANGELINA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17106 - Administração do Hemopi						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2084	ADMINISTRAÇÃO DO HEMOPI	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17107 - Hospital Regional Justino Luz						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2085	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17108 - Hospital Regional Deolino Couto						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2086	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DEOLINDO COUTO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17109 - Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2239	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17110 - Hospital Regional Tibério Nunes						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2240	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17104 - Hospital Infantil Lucidio Portela**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2082	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17105 - Maternidade Dona Evangelina Rosa**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2083	ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE D. EVANGELINA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17106 - Administração do Hemopi**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2084	ADMINISTRAÇÃO DO HEMOPI	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17107 - Hospital Regional Justino Luz**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2085	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17108 - Hospital Regional Deolino Couto**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2086	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DEOLINDO COUTO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17109 - Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2239	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17110 - Hospital Regional Tibério Nunes**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2240	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17111 - Hospital Regional de Campo Maior**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1757	AQUISICAO DE APARELHO DE RAO X E ULTRA SOM PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1758	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSICA NO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2241	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17112 - Hospital HDIC**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2242	ADMINISTRAÇÃO DO HDIC	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17113 - Hospital Regional Eustáqui Portela**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2243	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17114 - Hospital Estadual Florisa Silva**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2125	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL FLORISA SILVA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17115 - Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2126	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17116 - Hospital Gérson Castelo Branco**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2127	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL GERSON CASTELO BRANCO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17111 - Hospital Regional de Campo Maior**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1757	AQUISICAO DE APARELHO DE RAO X E ULTRA SOM PARA O	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		1758	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSICA NO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2241	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17112 - Hospital HDIC**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2242	ADMINISTRAÇÃO DO HDIC	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17113 - Hospital Regional Eustáqui Portela**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2243	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17114 - Hospital Estadual Florisa Silva**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2125	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL FLORISA SILVA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17115 - Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2126	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17116 - Hospital Gérson Castelo Branco**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2127	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL GERSON CASTELO BRANCO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17117 - Hospital Dr. José de Brito Magalhães						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2129	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ DE BRITO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17118 - Hospital Est. Dr. Mariano Lucas de Sousa						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2144	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. MARIANO LUCAS	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17119 - Hospital Josefina Géturana Netta						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2145	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17120 - Hospital Estadual Noberto Moura						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2146	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17121 - Hospital Regional Leônidas Melo						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2147	FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17122 - Hospital de Matias Olímpio						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2148	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE MATIAS OLÍMPIO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17123 - Unidade Mista de Saúde de Elizeu Martins						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2149	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ELIZEU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17117 - Hospital Dr. José de Brito Magalhães						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2129	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ DE BRITO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17118 - Hospital Est. Dr. Mariano Lucas de Sousa						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2144	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. MARIANO LUCAS	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17119 - Hospital Josefina Géturana Netta						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2145	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17120 - Hospital Estadual Noberto Moura						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2146	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17121 - Hospital Regional Leônidas Melo						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2147	FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL LEÓNIDAS MELO -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17122 - Hospital de Matias Olímpio						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2148	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE MATIAS OLÍMPIO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17123 - Unidade Mista de Saúde de Elizeu Martins						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2149	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ELIZEU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17124 - Hospital Daniel C. Andrade						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2150	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DANIEL C. ANDRADE - ITAUEIRA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17125 - Hospital Colônia do Carpina						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2151	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17126 - Hospital José Mendonça Furtado						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2152	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ MENDONÇA FURTADO -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17127 - Hospital Local Júlio Borges Macêdo						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2153	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL JÚLIO BORGES MACÊDO.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17128 - Unidade Mista de Saúde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - BOM	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17129 - Hospital Nilo Lima						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2155	HOSPITAL LOCAL NILO LIMA - CASTELO DO PIAUÍ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17130 - Hospital Estadual de Esperantina						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2157	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ESPERANTINA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17124 - Hospital Daniel C. Andrade**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2150	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DANIEL C. ANDRADE - ITAUEIRA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17125 - Hospital Colônia do Carpina**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2151	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17126 - Hospital José Mendonça Furtado**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2152	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ MENDONÇA FURTADO -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17127 - Hospital Local Júlio Borges Macêdo**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2153	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL JÚLIO BORGES MACÊDO.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17128 - Unidade Mista de Saúde**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - BOM	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17129 - Hospital Nilo Lima**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2155	HOSPITAL LOCAL NILO LIMA - CASTELO DO PIAUÍ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17130 - Hospital Estadual de Esperantina**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2157	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ESPERANTINA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17131 - Hospital Estadual Marcolino B. Ribeiro						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2158	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL MAR. B. RIBEIRO -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17132 - Hospital Estadual José da Rocha Furtado-União						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2159	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DA ROCHA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17133 - Hospital Local Aristides S. Almeida						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2160	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL ARISTIDES S. ALMEIDA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17134 - Hospital Estadual Joaquim Vieira Brito						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2161	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17135 - Hospital Estadual de Demerval Lobão						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2162	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE DEMERVAL	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17136 - Hospital Local de Guadalupe						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2163	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17137 - Hospital Estadual de Água Branca						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2164	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ÁGUA BRANCA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17131 - Hospital Estadual Marcolino B. Ribeiro**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2158	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL MAR. B. RIBEIRO -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17132 - Hospital Estadual José da Rocha Furtado-União**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2159	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DA ROCHA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17133 - Hospital Local Aristides S. Almeida**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2160	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL ARISTIDES S. ALMEIDA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17134 - Hospital Estadual Joaquim Vieira Brito**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2161	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17135 - Hospital Estadual de Demerval Lobão**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2162	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE DEMERVAL	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17136 - Hospital Local de Guadalupe**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2163	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17137 - Hospital Estadual de Água Branca**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2164	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ÁGUA BRANCA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17138 - Hospital Estadual de Alto Longá						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2165	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ALTO LONGÁ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17139 - Hospital Estadual de José de Freitas						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2166	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE JOSÉ DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17140 - Hospital Dr. Roosevelt Bastos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2167	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ROOSEVELT BASTO - PORTO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17141 - Hospital Regional de Amarante						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2168	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17142 - Unidade Mista de Saúde de S. Francisco						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2169	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17143 - Unidade Mista de Saúde de Inhuma						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2170	ADMINISTRAÇÃO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE INHUMA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17144 - Unidade Mista de Saúde de Lagoa Alegre						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2171	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGOA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17138 - Hospital Estadual de Alto Longá						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2165	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ALTO LONGÁ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17139 - Hospital Estadual de José de Freitas						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2166	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE JOSÉ DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17140 - Hospital Dr. Roosevelt Bastos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2167	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ROOSEVELT BASTO - PORTO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17141 - Hospital Regional de Amarante						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2168	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17142 - Unidade Mista de Saúde de S. Francisco						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2169	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17143 - Unidade Mista de Saúde de Inhuma						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2170	ADMINISTRAÇÃO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE INHUMA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17144 - Unidade Mista de Saúde de Lagoa Alegre						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2171	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGOA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

32

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17145 - Hospital Estadual de Regeneração						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2172	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL MARIA DE LOURDES	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17146 - Hospital Regional Senador Cândido Ferraz						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2173	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17147 - Hospital Local de Padre Marcos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2244	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE PADRE MARCOS	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17148 - Unidade Mista de Saúde de São João da Serra						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2174	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17149 - Hospital Regional de Corrente						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	ASSISTÊNCIA		2175	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17150 - Hospital Local Dra. Lourdes Mota						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2176	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DRA. LOURDES MOTA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17151 - Hospital Estadual de Canto do Buriti						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2177	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE CANTO DO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17145 - Hospital Estadual de Regeneração**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2172	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL MARIA DE LOURDES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17146 - Hospital Regional Senador Cândido Ferraz**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2173	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17147 - Hospital Local de Padre Marcos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2244	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE PADRE MARCOS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17148 - Unidade Mista de Saúde de São João da Serra**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2174	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17149 - Hospital Regional de Corrente**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	ASSISTÊNCIA		2175	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17150 - Hospital Local Dra. Lourdes Mota**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2176	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DRA. LOURDES MOTA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17151 - Hospital Estadual de Canto do Buriti**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2177	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE CANTO DO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17152 - Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2178	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEN. DIRCEU	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17153 - Unidade Mista de Saúde de Brasileira						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2179	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17154 - Unidade Mista de Saúde de Várzea Grande						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2180	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE VÁRZEA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17155 - Unidade Mista de Saúde de Itainópolis						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2181	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ITAINOPOLIS	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17156 - Unidade Mista de Saúde Vicente de Brito						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2182	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VICENTE L. DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17157 - Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2183	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17158 - Unidade Mista de Saúde de Socorro do Piauí						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2184	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SOCORRO DO PIAUÍ	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17152 - Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2178	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEN. DIRCEU	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17153 - Unidade Mista de Saúde de Brasileira**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2179	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17154 - Unidade Mista de Saúde de Várzea Grande**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2180	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE VÁRZEA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17155 - Unidade Mista de Saúde de Itainópolis**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2181	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ITAINOPOLIS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17156 - Unidade Mista de Saúde Vicente de Brito**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2182	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VICENTE L. DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17157 - Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2183	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17158 - Unidade Mista de Saúde de Socorro do Piauí**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2184	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SOCORRO DO PIAUÍ	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

115

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17159 - Unidade Mista de Saúde David B. de Alencar**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2185	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DAVID B. DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17160 - Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2186	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE AVELINO LOPES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17161 - Unidade Mista de Saúde de São Gonçalo**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2187	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SÃO GONÇALO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17162 - Unidade Mista de Saúde Miguel P. Lopes-Palmeira**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2188	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL P.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17163 - Hospital Regional Manoel S. Santos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2189	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL S. SANTOS -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17164 - Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2190	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17165 - Hospital Regional de Paulistana**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2191	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

36

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17159 - Unidade Mista de Saúde David B. de Alencar**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2185	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DAVID B. DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17160 - Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2186	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE AVELINO LOPES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17161 - Unidade Mista de Saúde de São Gonçalo**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2187	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SÃO GONÇALO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17162 - Unidade Mista de Saúde Miguel P. Lopes-Palmeira**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2188	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL P.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17163 - Hospital Regional Manoel S. Santos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2189	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL S. SANTOS -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17164 - Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2190	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17165 - Hospital Regional de Paulistana**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2191	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17166 - Unidade Mista de Saúde de Dirceu Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2192	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE DIRCEU	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17167 - Unidade Mista de Saúde Messias de Andrade Melo						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2193	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17168 - Unidade Mista de Saúde Ney Paranaguá						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2194	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NEY	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17169 - Unidade Mista de Saúde de Anísio de Abreu						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2195	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ANÍSIO DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17170 - Unidade Mista de Saúde Senador Dirceu Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2196	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17171 - Unidade Mista de Saúde Faustino V. de Oliveira						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2197	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FAUSTINO V.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17172 - Unidade Mista de Saúde de Parnaguá						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2198	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17166 - Unidade Mista de Saúde de Dirceu Arcoverde**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2192	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE DIRCEU	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17167 - Unidade Mista de Saúde Messias de Andrade Melo**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2193	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17168 - Unidade Mista de Saúde Ney Paranaguá**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2194	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NEY	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17169 - Unidade Mista de Saúde de Anísio de Abreu**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2195	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ANÍSIO DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17170 - Unidade Mista de Saúde Senador Dirceu Arcoverde**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2196	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17171 - Unidade Mista de Saúde Faustino V. de Oliveira**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2197	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FAUSTINO V.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17172 - Unidade Mista de Saúde de Parnaguá**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2198	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17173 - Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2199	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17174 - Unidade Mista de Saúde Josias de Carvalho						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2200	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSIAS DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17175 - Hospital de Miguel Alves						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2201	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE MIGUEL ALVES	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17176 - Unidade Mista de Saúde de Conceição do Canindé						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2202	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17177 - Unidade de Saúde Jandira N. Martins						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2203	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JANDIRA N.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17178 - Unidade Mista de Saúde Antônio Batista						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2204	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ANTÔNIO BATISTA -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17179 - Unidade Mista de Saúde de Ipiranga						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2205	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IPIRANGA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17173 - Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2199	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17174 - Unidade Mista de Saúde Josias de Carvalho**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2200	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSIAS DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17175 - Hospital de Miguel Alves**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2201	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE MIGUEL ALVES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17176 - Unidade Mista de Saúde de Conceição do Canindé**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2202	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17177 - Unidade de Saúde Jandira N. Martins**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2203	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JANDIRA N.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17178 - Unidade Mista de Saúde Antônio Batista**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2204	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ANTÔNIO BATISTA -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17179 - Unidade Mista de Saúde de Ipiranga**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2205	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IPIRANGA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17180 - Unidade Mista de Saúde Félix Barbosa da Silva						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2206	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FELIX	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17181 - Unidade de Saúde de Joaquim Pires						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2207	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOAQUIM	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17182 -Unidade Mista de Saúde João de Deus Torres						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2208	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOÃO DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17183 - Unidade Mista de Saúde Emilio de Sá Bezerra						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2209	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EMILIA DE SÁ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17184 - Unidade Mista de Saúde Dona Augusta Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2210	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE D.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17185 -Centro Odontológico de Parnaíba						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2211	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE PARNAÍBA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17186 - Unidade Mista de Saúde de Santa Rosa do Piauí						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2212	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17180 - Unidade Mista de Saúde Félix Barbosa da Silva						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2206	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FELIX	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17181 - Unidade de Saúde de Joaquim Pires						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2207	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOAQUIM	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17182 -Unidade Mista de Saúde João de Deus Torres						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2208	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOÃO DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17183 - Unidade Mista de Saúde Emílio de Sá Bezerra						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2209	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EMILIA DE SÁ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17184 - Unidade Mista de Saúde Dona Augusta Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2210	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE D.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17185 -Centro Odontológico de Parnaíba						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2211	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE PARNAÍBA	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17186 - Unidade Mista de Saúde de Santa Rosa do Piauí						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2212	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17187 - Unidade Mista de Saúde de São José do Peixe						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2213	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17188 -Unidade Mista de Saúde de Agricolândia						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2214	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17189 - Centro Integrado de Saúde Dr.Mário Lages Gonçalves						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2215	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17190 -Unidade Mista de São José do Piauí						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2216	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17191 - Unidade Mista de Saúde de Rio Grande do Piauí						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2217	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO RIO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17192 - Unidade de Saúde Areolino Mascarenha Lustosa						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2218	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AREOLINO	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17193 - Posto de Assistência Médica de Floriano						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2219	ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17187 - Unidade Mista de Saúde de São José do Peixe

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2213	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17188 - Unidade Mista de Saúde de Agricolândia

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2214	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17189 - Centro Integrado de Saúde Dr.Mário Lages Gonçalves

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2215	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DR.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17190 - Unidade Mista de São José do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2216	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17191 - Unidade Mista de Saúde de Rio Grande do Piauí

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2217	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO RIO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17192 - Unidade de Saúde Areolino Mascarenha Lustosa

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2218	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AREOLINO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17193 - Posto de Assistência Médica de Floriano

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2219	ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17194 - Unidade Mista de Saúde Ademar Rocha						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2220	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17195 - Unidade Mista de Saúde de Angical						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2221	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ANGICAL	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17196 - Unidade Mista de Saúde de Alagoinha						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2222	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17197 - Laboratório Central de Teresina						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2223	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17198 - Unidade Mista de Saúde de Arraial						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2224	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ARRAIL	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17199 - Unidade Mista de Saúde de Aroazes						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2225	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AROAZES	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17300 - Unidade Mista de Saúde de Barro Duro						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2226	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BARRO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

23

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17194 - Unidade Mista de Saúde Ademar Rocha

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2220	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17195 - Unidade Mista de Saúde de Angical

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2221	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ANGICAL	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17196 - Unidade Mista de Saúde de Alagoinha

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2222	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17197 - Laboratório Central de Teresina

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2223	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17198 - Unidade Mista de Saúde de Arraial

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2224	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ARRAIAL	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17199 - Unidade Mista de Saúde de Aroazes

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2225	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AROAZES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE

17300 - Unidade Mista de Saúde de Barro Duro

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2226	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BARRO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17301 - Unidade Mista de Saúde de Beneditinos**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2227	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17302 - Unidade Mista de Saúde Adalgiza Z. da Rocha**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2228	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADALGIZA Z.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17303 - Hospital Estadual Norberto A. Perreira**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2229	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO A.	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17304 - Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2230	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17305 - Unidade Mista de Saúde de Manoel Emídio**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2231	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MANOEL	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17306 - Unidade Mista de Saúde Helvídio Nunes**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2232	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA HELVÍDIO NUNES -	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17307 - Unidade Mista de Saúde Dirceu Arcoverde**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2233	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17301 - Unidade Mista de Saúde de Beneditinos						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2227	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17302 - Unidade Mista de Saúde Adalgiza Z. da Rocha						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2228	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADALGIZA Z.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17303 - Hospital Estadual Norberto A. Perreira						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2229	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO A.	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17304 - Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2230	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17305 - Unidade Mista de Saúde de Manoel Emidio						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2231	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MANOEL	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17306 - Unidade Mista de Saúde Helvídio Nunes						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2232	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA HELVÍDIO NUNES -	-	-
17000- SECRETARIA DA SAÚDE						
17307 - Unidade Mista de Saúde Dirceu Arcoverde						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2233	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DIRCEU	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17308 - Unidade Mista de Saúde Anfrísio C. Branco**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2234	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANFRÍSIO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17309 - Unidade Mista de Saúde de Ribeiro Gonçalves**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2235	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RIBEIRO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17310 - Hospital Estadual José de Moura Fé**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2236	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DE MOURA FÉ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17311 - Laboratório de Citopatologia**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2237	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17312 - Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2238	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO	-	-

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO**18101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2156	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES PRIVADAS -	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17308 - Unidade Mista de Saúde Anfrísio C. Branco**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2234	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANFRÍSIO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17309 - Unidade Mista de Saúde de Ribeiro Gonçalves**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2235	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RIBEIRO	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17310 - Hospital Estadual José de Moura Fé**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2236	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DE MOURA FÉ	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17311 - Laboratório de Citopatologia**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2237	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE	-	-

17000- SECRETARIA DA SAÚDE**17312 - Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2238	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO	-	-

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO**18101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2156	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	-	-
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES PRIVADAS -	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

112

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO

18201 - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
13.391.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1241	RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E SITIO	-	-
13.391.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1597	RESTAURAÇÃO DO MONUMENTO DO JENIPAPO EM	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1688	CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL LEONARDO DE CARVALHO	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1689	REFORMA FISICA E ACÚSTICA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1690	CONCURSOS LITERÁRIOS LEI 4820 DE 29/12/1995	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2047	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDEC	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2049	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2060	FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATIVIDADE ESPORTIVA E	IMÓVEL	22
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATIVIDADES	IMÓVEL	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS DE VALOR CULTURAL	IMÓVEL	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASAS DE CULTURA	EQUIPAMENTO	240
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL	VIAGEM	8
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			CADASTRO DO CONJUNTO DE VALOR HISTÓRICO	CONJUNTO	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE VALOR CULTURAL	PEÇA	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO	85

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

112

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO

18201 - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
13.391.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1241	RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E SITIO	-	-
13.391.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1597	RESTAURAÇÃO DO MONUMENTO DO JENIPAPO EM	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1688	CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL LEONARDO DE CARVALHO	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1689	REFORMA FISICA E ACÚSTICA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		1690	CONCURSOS LITERÁRIOS LEI 4820 DE 29/12/1995	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2047	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDEC	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2049	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS	-	-
13.392.26	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES		2060	FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATIVIDADE ESPORTIVA E	IMÓVEL	22
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATIVIDADES	IMÓVEL	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS DE VALOR CULTURAL	IMÓVEL	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASAS DE CULTURA	EQUIPAMENTO	240
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL	VIAGEM	8
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			CADASTRO DO CONJUNTO DE VALOR HISTÓRICO	CONJUNTO	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE VALOR CULTURAL	PEÇA	1
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO	85

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO						
18201 - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			RESTAURAÇÃO DE IMOVEIS DE VALOR	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			REVITALIZAÇÃO/APOIO AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			APOIO AS ENTIDADES CULTURAIS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			EDIÇÃO DE LIVROS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			GRAVAÇÃO DE CD	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			MANUTENÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E PROGRAMAS	GRUPO/PROGRAMA	61
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		1507	APOIO AO ESPORTE EM SANTANA DO PIAUÍ	-	-
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		2048	PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			COPA COMUNITÁRIA	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			FESTIVAL ESPORTIVO	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			VERÃO ESPORTIVO EM PARNAÍBA	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE SOLIDÁRIO	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE PARA TERCEIRA IDADE	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE PARA DEFICIENTE FÍSICO	-	-
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		2050	APOIO A ENTIDADE ESPORTIVA	-	-
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE PROMOTORES CULTURAIS DA	PESSOA	250
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR	100

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO

18201 - Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí - FUNDEC

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			RESTAURAÇÃO DE IMOVEIS DE VALOR	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			REVITALIZAÇÃO/APOIO AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			APOIO AS ENTIDADES CULTURAIS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			EDIÇÃO DE LIVROS	-	-
	PRESEVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E			GRAVAÇÃO DE CD	-	-
	APOIO À CULTURA E ÀS ARTES			MANUTENÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E PROGRAMAS	GRUPO/PROGRAMA	61
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		1507	APOIO AO ESPORTE EM SANTANA DO PIAUÍ		
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		2048	PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			COPA COMUNITÁRIA	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			FESTIVAL ESPORTIVO	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			VERÃO ESPORTIVO EM PARNAÍBA	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE SOLIDÁRIO	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE PARA TERCEIRA IDADE	-	-
	FOMENTO AO DESPORTO			ESPORTE PARA DEFICIENTE FÍSICO	-	-
27.812.69	FOMENTO AO DESPORTO		2050	APOIO A ENTIDADE ESPORTIVA	-	-
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE PROMOTORES CULTURAIS DA	PESSOA	250
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR	100

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO**18202 - Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2008	COORDENAÇÃO GERAL DA SUDEX	-	-
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1010	DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS PIAUÍENSE	FAMÍLIA	75
22.661.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1011	INCENTIVO À INDÚSTRIA E AGRO-INDÚSTRIA DO EXTREMO	-	8

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2021	COORDENAÇÃO GERAL DA SEPLAN	-	-
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANO	-	-

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1026	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SEPLAN -	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

18000 - SECRETARIA DE GOVERNO**18202 - Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX**

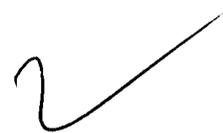
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2008	COORDENAÇÃO GERAL DA SUDEX	-	-
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1010	DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS PIAUIENSE	FAMÍLIA	75
22.661.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		1011	INCENTIVO À INDÚSTRIA E AGRO-INDÚSTRIA DO EXTREMO	-	8

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2021	COORDENAÇÃO GERAL DA SEPLAN	-	-
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANO	-	-

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1026	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SEPLAN -	-	-

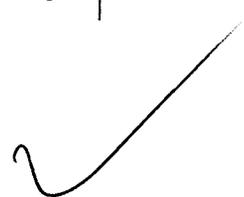


ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
17.123.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA			PROJETOS DE ABSTECIMENO D'ÁGUA EM DIVERSOS	PROJETOS	84
	ELETRIFICAÇÃO RURAL			PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM DIVERSOS	PROJETOS	171
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE AÇUDES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	3
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE PONTES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	5
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS EM DIVERSOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSOS	PROJETOS	7
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS PARA DIVERSOS	TRATORES	28
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			PROJETOS DE PESCA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			PROJETOS DE APICULTURA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA EM DIVERSOS	PROJETOS	6
	SANEAMENTO BÁSICO			CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM DIVERSOS	PROJETOS	61
	EDUCAÇÃO BÁSICA			CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	10
	COMUNICAÇÃO			CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS EM DIVERSOS	PROJETOS	8
	PROMOÇÃO AO TURISMO			ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR O LITORAL PIAUIENSE	-	-
	PROMOÇÃO AO TURISMO			ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO TURISMO	-	-



ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
17.123.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA			PROJETOS DE ABSTECIMENO D'ÁGUA EM DIVERSOS	PROJETOS	84
	ELETRIFICAÇÃO RURAL			PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM DIVERSOS	PROJETOS	171
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE AÇUDES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	3
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE PONTES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	5
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS EM DIVERSOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSOS	PROJETOS	7
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS PARA DIVERSOS	TRATORES	28
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			PROJETOS DE PESCA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			PROJETOS DE APICULTURA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	4
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR			CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA EM DIVERSOS	PROJETOS	6
	SANEAMENTO BÁSICO			CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM DIVERSOS	PROJETOS	61
	EDUCAÇÃO BÁSICA			CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	PROJETOS	10
	COMUNICAÇÃO			CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS EM DIVERSOS	PROJETOS	8
	PROMOÇÃO AO TURISMO			ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR O LITORAL PIAUIENSE	-	-
	PROMOÇÃO AO TURISMO			ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO TURISMO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	PROMOÇÃO AO TURISMO			IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO	-	-
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS	-	-
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOS			COMBATE Á POBREZA RURAL II	PROJETO	600

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**19201 - Fundação Centro de Pesquisa Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2030	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	-	-
04.126.06	INFORMÁTICA		1044	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS (Manutenção do Banco de	CD-ROM/BROC	2
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2031	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS	CURSO	5
	ESTUDOS E PESQUISAS			CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	RELATÓRIO TÉCNICO	1
04.571.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1045	APLICAÇÃO DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	RELATÓRIO TÉCNICO	5
04.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1046	CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR I P C	BOLETIM	12
04.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1047	REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA	RELATÓRIO TÉCNICO	3
04.392.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1141	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS	-	-
04.121.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1142	ESTIMATIVA DO VALOR DO PIB/PRODUTO INTERNO BRUTO	RELATÓRIO TÉCNICO	1

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

19102 - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	PROMOÇÃO AO TURISMO			IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO	-	-
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS	-	-
	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOS			COMBATE À POBREZA RURAL II	PROJETO	600

19000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

19201 - Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2030	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	-	-
04.126.06	INFORMÁTICA		1044	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS (Manutenção do Banco de	CD-ROM/BROC	2
04.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		2031	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS	CURSO	5
	ESTUDOS E PESQUISAS			CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	RELATÓRIO TÉCNICO	1
04.571.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1045	APLICAÇÃO DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	RELATÓRIO TÉCNICO	5
04.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1046	CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR I P C	BOLETIM	12
04.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1047	REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA	RELATÓRIO TÉCNICO	3
04.392.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1141	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS	-	-
04.121.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1142	ESTIMATIVA DO VALOR DO PIB/PRODUTO INTERNO BRUTO	RELATÓRIO TÉCNICO	1

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

52

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2121	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		2123	DESENVOLVIMENTO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-
22.661.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		2122	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	-	-
23.692.48	FOMENTO AO COMÉRCIO		1143	FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE	ARTESÃO	560
	FOMENTO À INDÚSTRIA			IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO	PROFESSOR/ALUNO	245
	FOMENTO À INDÚSTRIA			REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS RELACIONADOS À	EVENTO	7
	FOMENTO À INDÚSTRIA			ELABORAÇÃO DO PERFIL TECNOLÓGICO	DOCUMENTO	1
	RELOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL			TRANSFERÊNCIA DE EMPRESAS DE OUTROS	-	-
	JOVEM EMPRESÁRIO			IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE QUALIFICAÇÃO	-	-
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL			IMPLANTAÇÃO DE MINI-DISTRITO INDUSTRIAL	MINI-DISTRITO	25
	GERAÇÃO DE EMPREGO			RENÚNCIA FISCAL PARA GERAR EMPREGO E RENDA	-	-

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20201 - Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.691.48	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2006	COORDENAÇÃO GERAL DA JUCEPI	-	-
	INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE			RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS REGISTRADAS NA	EMPRESA	10000

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20202 - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1125	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	2750
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1121	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E INTERCÂMBIO DE MATERIAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

52

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2121	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		2123	DESENVOLVIMENTO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-
22.661.44	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR		2122	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	-	-
23.692.48	FOMENTO AO COMÉRCIO		1143	FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE	ARTESÃO	560
	FOMENTO À INDÚSTRIA			IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO	PROFESSOR/ALUNO	245
	FOMENTO À INDÚSTRIA			REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS RELACIONADOS À	EVENTO	7
	FOMENTO À INDÚSTRIA			ELABORAÇÃO DO PERFIL TECNOLÓGICO	DOCUMENTO	1
	RELOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL			TRANSFERÊNCIA DE EMPRESAS DE OUTROS	-	-
	JOVEM EMPRESÁRIO			IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE QUALIFICAÇÃO	-	-
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL			IMPLANTAÇÃO DE MINI-DISTRITO INDUSTRIAL	MINI-DISTRITO	25
	GERAÇÃO DE EMPREGO			RENÚNCIA FISCAL PARA GERAR EMPREGO E RENDA	-	-

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20201 - Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.691.48	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2006	COORDENAÇÃO GERAL DA JUCEPI	-	-
	INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE			RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS REGISTRADAS NA	EMPRESA	10000

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20202 - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1125	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	2750
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1121	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E INTERCÂMBIO DE MATERIAL	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20202 - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1122	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1123	ENCARGOS FINANCEIROS DO PRODETUR	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1124	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE TURISMO NO LITORAL	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1146	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA PIEMTUR -	-	-
23.695.50	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2090	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	-	-
	PROMOÇÃO AO TURISMO			PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO PIAUIENSE	EVENTO	7
	PROMOÇÃO AO TURISMO			INFORMAÇÃO TURÍSTICA	POSTO	1
	PROMOÇÃO AO TURISMO			REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DAMANDA TURÍSTICA	PESQUISA	24

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20203 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
19.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2096	COORD. GERAL DA FUND DE AMPARO À PESQ. DO ESTADO	-	-
19.573.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1131	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTIFICOS E	EVENTO	5
19.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1132	CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PESSOA	70
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1083	PROSSIGA BRASIL - INDICADORES DE CAT	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1133	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO	REGISTRO DE DADOS	2
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1134	MANUT. E EXP. DA REDE PIAUIENSE DE PESQ. RPP	PONTO DE PRESENÇA	15

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

20202 - Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1122	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1123	ENCARGOS FINANCEIROS DO PRODETUR	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1124	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE TURISMO NO LITORAL	-	-
23.695.50	PROMOÇÃO AO TURISMO		1146	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA PIEMTUR -	-	-
23.695.50	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2090	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	-	-
	PROMOÇÃO AO TURISMO			PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO PIAUIENSE	EVENTO	7
	PROMOÇÃO AO TURISMO			INFORMAÇÃO TURÍSTICA	POSTO	1
	PROMOÇÃO AO TURISMO			REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DAMANDA TURÍSTICA	PESQUISA	24

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

20203 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
19.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2096	COORD. GERAL DA FUND DE AMPARO À PESQ. DO ESTADO	-	-
19.573.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1131	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E	EVENTO	5
19.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1132	CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PESSOA	70
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1083	PROSSIGA BRASIL - INDICADORES DE CAT	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1133	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO	REGISTRO DE DADOS	2
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1134	MANUT. E EXP. DA REDE PIAUIENSE DE PESQ. RPP	PONTO DE PRESENÇA	15

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20203 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1135	APOIO AO PROJETO NORDESTE DE PÓS-GRADUAÇÃO E	PROJETO	2
19.571.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1136	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1137	APOIO AS INFORMAÇÕES TECNOLOGIAS APROPRIADAS -	PONTO DE PRESENÇA	15
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1138	APOIO DE BOLSA E AUXÍLIO TESE.	BOLSA	6
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS E	PROJETO	2
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E	PROJETO	5
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE PESQUISA APLICADA E EXPERIMENTAL DO	PROJETO	12

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2073	COORD. GERAL DA SECRETARIA DA	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2074	ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO CENTRO	-	-
04.131.08	DIVULGAÇÃO OFICIAL		1825	INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE MICROFILMAGEM DO ARQUIVO	-	-

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21102 - Administração Sist. Rec. Hum. Mat. Serv. Gerais e Mod. Administrativa**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2022	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2075	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2076	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS GERAIS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

20000 - SECRETARIA DA INDÚST E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**20203 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1135	APOIO AO PROJETO NORDESTE DE PÓS-GRADUAÇÃO E	PROJETO	2
19.571.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1136	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA	-	-
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1137	APOIO AS INFORMAÇÕES TECNOLOGIAS APROPRIADAS -	PONTO DE PRESENÇA	15
19.573.40	ESTUDOS E PESQUISAS		1138	APOIO DE BOLSA E AUXILIO TESE.	BOLSA	6
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS E	PROJETO	2
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E	PROJETO	5
	ESTUDOS E PESQUISAS			FINANCIAMENTO DE PESQUISA APLICADA E EXPERIMENTAL DO	PROJETO	12

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2073	COORD. GERAL DA SECRETARIA DA	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2074	ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO CENTRO	-	-
04.131.08	DIVULGAÇÃO OFICIAL		1825	INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE MICROFILMAGEM DO ARQUIVO	-	-

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21102 - Administração Sist. Rec. Hum. Mat. Serv. Gerais e Mod. Administrativa**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2022	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2075	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2076	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS GERAIS	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21201 - Instituto de Assist.e Previd. do Estado do Piauí - IAPEP**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE	OBRA	1
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS POSTOS WE AGENCIAS DO	OBRA	4
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS	EQUIPAMENTO	10
	ASSISTÊNCIA			TREINAMENTO DE SERVIDORES DO IAPEPI	PESSOA	80
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2117	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2120	MANUTENÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO IAPEP	-	-
09.272.19	PREVIDÊNCIA		2118	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2119	PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO-	-	-

22000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**22101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2089	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA	-	-
02.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1120	CAPACITAÇÃO PROFIS. DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	SERVIDOR	40
14.212.72	ASSISTÊNCIA A DETENTOS		2088	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	-	-
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE	PENITENCIÁRIA/CADEIA	8
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			EQUIPAMENTO DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO	-	-
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			APARELHAMENTO DA PENITENCIÁRIA DE TERESINA	-	-
14.422.28	ATENDIMENTO AO CIDADÃO		1936	CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

21000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**21201 - Instituto de Assist.e Previd. do Estado do Piauí - IAPEP**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE	OBRA	1
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS POSTOS WE AGENCIAS DO	OBRA	4
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS	EQUIPAMENTO	10
	ASSISTÊNCIA			TREINAMENTO DE SERVIDORES DO IAPEPI	PESSOA	80
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2117	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	-
08.244.18	ASSISTÊNCIA		2120	MANUTENÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO IAPEP	-	-
09.272.19	PREVIDÊNCIA		2118	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2119	PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO-	-	-

22000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**22101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2089	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA	-	-
02.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1120	CAPACITAÇÃO PROFIS. DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	SERVIDOR	40
14.212.72	ASSISTÊNCIA A DETENTOS		2088	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	-	-
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE	PENITENCIÁRIA/CADEIA	8
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			EQUIPAMENTO DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO	-	-
	ASSISTÊNCIA A DETENTOS			APARELHAMENTO DA PENITENCIÁRIA DE TERESINA	-	-
14.422.28	ATENDIMENTO AO CIDADÃO		1936	CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

22000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**22201 - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.125.52	APOIO ADMINISTRATIVO (Educação Compensatória)		2007	COORDENAÇÃO GERAL DO IMEPI	-	-
	METROLOGIA LEGAL			FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA	-	-
04.125.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1101	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO IMEPI	-	-

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2025	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E	-	-
11.331.12	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO		2026	APOIO A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	ENTIDADE	350
	GERAÇÃO DE EMPREGO			APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA E ÀS ATIVIDADES	-	-

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23102 - Sistema Nacional de Emprego do Piauí - SINE**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
11.331.21	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO		1031	MANUTENÇÃO DO SEGURO- DESEMPREGO	TRABALHAD OR	30000
11.334.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1029	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	OPERAÇÃO DE	13800
11.334.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1030	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	OPERAÇÃO DE	6149
11.333.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1032	INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	TRABALHAD OR	2000

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

22000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**22201 - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.125.52	APOIO ADMINISTRATIVO (Educação Compensatória)		2007	COORDENAÇÃO GERAL DO IMEPI	-	-
	METROLOGIA LEGAL			FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA	-	-
04.125.75	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1101	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO IMEPI	-	-

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2025	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E	-	-
11.331.12	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO		2026	APOIO A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	ENTIDADE	350
	GERAÇÃO DE EMPREGO			APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA E ÀS ATIVIDADES	-	-

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23102 - Sistema Nacional de Emprego do Piauí - SINE**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
11.331.21	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO		1031	MANUTENÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO	TRABALHADOR	30000
11.334.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1029	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	OPERAÇÃO DE	13800
11.334.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1030	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	OPERAÇÃO DE	6149
11.333.22	GERAÇÃO DE EMPREGO		1032	INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	TRABALHADOR	2000

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23102 - Sistema Nacional de Emprego do Piauí - SINE**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
11.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		2027	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TRABALHAD OR	95000
	PÚBLICO DE TRABALHO E RENDA			EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TECNOLÓGICA	TRABALHAD OR	9300

24000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**24101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária de Fazenda**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
28.846.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1097	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DEVIDAS PARA ÓRGÃOS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2069	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2130	ENCARGOS COM EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2131	TAXAS E IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADES DO	-	-
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2132	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS	-	-
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2133	FUNDO DE CONTINGÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ -	-	-
09.272.19	PREVIDÊNCIA		2134	CONTROLE DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		1956	RESERVA DE COBERTURA PARA O FUNDEF	-	-
12.122.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		2070	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA EDUCAÇÃO	-	-
28.841.71	DÍVIDA INTERNA		2135	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	-
28.843.71	DÍVIDA INTERNA		2137	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	-
28.842.72	DÍVIDA EXTERNA		2136	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-
28.844.72	DÍVIDA EXTERNA		2138	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2139	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA	-	-
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2140	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

23000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**23102 - Sistema Nacional de Emprego do Piauí - SINE**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
11.363.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		2027	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TRABALHADOR	95000
	PÚBLICO DE TRABALHO E RENDA			EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TECNOLÓGICA	TRABALHADOR	9300

24000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**24101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária de Fazenda**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
28.846.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1097	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DEVIDAS PARA ÓRGÃOS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2069	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2130	ENCARGOS COM EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	-	-
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2131	TAXAS E IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADES DO	-	-
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2132	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS	-	-
04.123.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2133	FUNDO DE CONTINGÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ -	-	-
09.272.19	PREVIDÊNCIA		2134	CONTROLE DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-
12.361.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		1956	RESERVA DE COBERTURA PARA O FUNDEF	-	-
12.122.23	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO		2070	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA EDUCAÇÃO	-	-
28.841.71	DÍVIDA INTERNA		2135	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	-
28.843.71	DÍVIDA INTERNA		2137	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	-
28.842.72	DÍVIDA EXTERNA		2136	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-
28.844.72	DÍVIDA EXTERNA		2138	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2139	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA	-	-
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2140	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

24000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
24101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2141	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA	-	-
28.846.73	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO		2142	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	-	-
25000 - MINISTÉRIO PÚBLICO						
25101 - Procuradoria Geral de Justiça						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIÁRIO		2005	REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	-	-
	APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO GERAL	-	-
02.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1006	TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO	PESSOA	60
26000 - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ						
26101 - Administração da Polícia Militar						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.13	POLICIAMENTO MILITAR		1115	POLICIAMENTO OSTENSIVO E DISCIPLINARMENTE DAS	-	-
06.181.13	APOIO ADMINISTRATIVO (<i>Policimento Militar</i>)		2078	COORDENAÇÃO GERAL DA POLICIA MILITAR	-	-
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE		2081	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - H.P.M.	-	-
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
27000 - SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS						
27101 - Administração da Secretaria						
Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.127.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1080	ARQUIVO GRÁFICO E URBANO MUNICIPAL - CONVÊNIO	PLANTA URBANA	4

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

24000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**24101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
28.845.73	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS					
28.846.73	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO	2142	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	-	-	

25000 - MINISTÉRIO PÚBLICO**25101 - Procuradoria Geral de Justiça**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
02.062.03	PROCESSO JUDICIÁRIO					
	APOIO ADMINISTRATIVO		COORDENAÇÃO GERAL	-	-	
02.128.07	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1006	TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO	PESSOA	60	

26000 - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**26101 - Administração da Polícia Militar**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
06.181.13	POLICIAMENTO MILITAR					
06.181.13	APOIO ADMINISTRATIVO (Policiamento Militar)	2078	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	-	-	
10.302.20	SERVIÇOS DE SAÚDE	2081	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - H.P.M.	-	-	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	

27000 - SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS**27101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.127.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

27000 - SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS**27101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2059	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO INTERIOR E	-	-
04.127.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		1080	ARQUIVO GRÁFICO E URBANO MUNICIPAL - CONVÊNIO	PLANTA URBANA	4
	ASSISTÊNCIA			DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL -	-	-
	INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA			INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - PROFAA -	AEROPORTO	1
	INFRA-ESTRUTURA			CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENOS PORTES	-	-
04.126.06	INFORMÁTICA		1081	INFORMATIZAÇÃO DA SIAM (Informatização Global da SIAM)	-	-

28000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**28101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	APOIO ADMINISTRATIVO (Administração)		2061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO MEIO	-	-
15.451.30	PLANEJAMENTO URBANO		1441	URBANIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO DAS	-	-
17.512.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1087	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO	-	-
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA		1086	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO	-	-
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1085	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (Unidade de	-	-
18.122.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1088	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SEMAR -	-	-
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			CONTROLE DE MEIO AMBIENTE	-	-
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - PRODETUR	-	-
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			GESTÃO AMBIENTAL, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E	-	-
18.542.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1147	GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS AMBIENTAIS - PMNA	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

27000 - SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS**27101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.127.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	1080	ARQUIVO GRÁFICO E URBANO MUNICIPAL - CONVÊNIO	PLANTA URBANA	4	
	ASSISTÊNCIA		DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL -	-	-	
	INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - PROFAA -	AEROPORTO	1	
	INFRA-ESTRUTURA		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENOS PORTES	-	-	
04.126.06	INFORMÁTICA	1081	INFORMATIZAÇÃO DA SIAM (Informatização Global da SIAM)	-	-	

28000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**28101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
15.451.30	PLANEJAMENTO URBANO	1441	URBANIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO DAS	-	-	
17.512.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA	1087	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO	-	-	
18.544.34	ABASTECIMENTO D' ÁGUA	1086	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO	-	-	
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1085	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (Unidade de	-	-	
18.122.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1088	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SEMAR -	-	-	
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		CONTROLE DE MEIO AMBIENTE	-	-	
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - PRODETUR	-	-	
	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		GESTÃO AMBIENTAL, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E	-	-	
18.542.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1147	GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS AMBIENTAIS - PMNA	-	-	

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

61

28000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**28101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1176	URBANIZAÇÃO AS MARGENS DO RIO PARNAIBA EM UNIÃO	-	-

29000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - SEPE**29101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2143	COORD. GERAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	-	-

29000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - SEPE**29102 - Gerência em Telecomunicações**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
24.722.52	RADIODIFUSÃO		2258	ADMINISTRAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES	-	-

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

61

28000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**28101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
18.541.37	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		1176	URBANIZAÇÃO AS MARGENS DO RIO PARNAIBA EM UNIÃO	-	-

29000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - SEPE**29101 - Administração da Secretaria**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
04.122.05	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		2143	COORD. GERAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	-	-

29000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - SEPE**29102 - Gerência em Telecomunicações**

Programa		Objetivo	Ação (Projeto ou Atividade)		Meta	
Código	Nome		Código	Nome	Unidade	Quant.
24.722.52	RADIODIFUSÃO		2258	ADMINISTRAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES	-	-